CÂMARA MUNICIPAL JUCÁS
O legislativo mais perto de você

ÍNDICE

TITULO I - DAS DISPOSICÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I - DA SEDE DA CÂMARA..... Artigos 1° e 2°
CAPÍTULO II – DA LEGISLATURA .....Artigo 3°
CAPÍTULO III – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ..... Artigo 4° a 5ª
CAPÍTULO IV – DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS
SEÇÃO I – DA POSSE DOS ELEITOS..... Artigos 6° a 7º
SEÇÃO II – DA ELEIÇÃO DA MESA..... Artigos 8° a 18

TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
CAPÍTULO I – DA MESA
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ..... Artigo 19
SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA .....Artigos 20 a 21
SEÇÃO III – DA PRESIDÊNCIA .....Artigos 22 a 28
SEÇÃO IV – DO VICE-PRESIDENTE.....Artigo 29
SEÇÃO V – DO SECRETÁRIO..... Artigo 30
SEÇÃO VII – DO PLENÁRIO .....Artigos 31 a 32
CAPÍTULO II – DO QUÓRUM .....Artigo 33
CAPÍTULO III – DOS LÍDERES .....Artigo 34
CAPÍTULO IV – DA PROCURADORIA E DA CORREGEDORIA PARLAMENTAR
SEÇÃO I – DA PROCURADORIA PARLAMENTAR.....Artigo 35
SEÇÃO II – DA CORREGEDORIA PARLAMENTAR DA CÂMARA ..... Artigo 36
SEÇÃO III – DO CONSELHO DE ÉTICA E DO DECORO PARLAMENTAR ....Artigo 37
SEÇÃO IV – DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER.. Artigos 37-A a 37-E
SEÇÃO V – DOS PRAZOS .....Artigos 38 a 40

TÍTULO III – DOS VEREADORES
CAPÍTULO I – DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA.....Artigos 41 a 46
CAPÍTULO II – DA INTERRUPÇÃO E DA SUSPENSÃO DA VEREANÇA E DAS VAGAS .....Artigos 47 a 55

TÍTULO IV
CAPÍTULO I – DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS
SEÇÃO I – DAS COMISSÕES PERMANENTES .....Artigo 56
SEÇÃO II – DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS ..... Artigo 57
CAPÍTULO II
SEÇÃO I – DA ELEIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES.....Artigos 58 a 60
SEÇÃO II – DA VACÂNCIA.....Artigos 61 a 62
SEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA ..... Artigo 63
SEÇÃO IV – DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES .....Artigos 64 a 79
CAPÍTULO III – DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS
SEÇÃO I – COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA..... Artigos 80 a 83

SEÇÃO II – DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO ..... Artigo 84
SEÇÃO III – DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO ..... Artigos 85 a 86
SEÇÃO IV – DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO SOCIAL ..... Artigo 87
SEÇÃO V – DAS COMISSÕES PROCESSANTES ..... Artigos 88 a 89
SEÇÃO VI – DOS PARECERES ..... Artigos 90 a 94

TÍTULO V – DA ORDEM DAS SESSÕES
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS ..... Artigos 95 a 97
CAPÍTULO II
SEÇÃO I - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS ..... Artigos 98 a 105
SEÇÃO II – DO PEQUENO EXPEDIENTE ..... Artigos 106 a 109
SEÇÃO III – DO GRANDE EXPEDIENTE ..... Artigo 110
SEÇÃO IV – DA COMUNICAÇÃO DAS LIDERANÇAS ..... Artigos 111 a 112
SEÇÃO V – DA ORDEM DO DIA ..... Artigos 113 a 115
SEÇÃO VI – DA EXPLICAÇÃO PESSOAL ..... Artigos 116 a 118
SEÇÃO VII – DA QUESTÃO DE ORDEM E PALAVRA "PELA ORDEM" ..... Artigos 119 a 120
SEÇÃO VIII – DAS RECLAMAÇÕES ..... Artigo 121
SEÇÃO IX – DA TRIBUNA LIVRE ..... Artigos 122 a 125
SEÇÃO X – DA COMISSÃO GERAL ..... Artigo 126
CAPÍTULO III – DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS ..... Artigos 127 a 132
CAPÍTULO IV – DAS SESSÕES SOLENES ..... Artigo 133
CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES ..... Artigos 134 a 135

TÍTULOVI – DAS DISPOSIÇÕES E DAS DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I – DAS DISCUSSÕES
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS ..... Artigos 136 a 137
SEÇÃO II – DA INSCRIÇÃO E DO USO DA PALAVRA
SUBSEÇÃO I – DA INSCRIÇÃO DE DEBATEDORES ..... Artigos 138 a 141
SEÇÃO III – DOS APARTES ..... Artigos 142 a 146
CAPÍTULO II – DA DISCIPLINA DOS DEBATES ..... Artigos 147 a 155
CAPÍTULO III – DO RECURSO DAS DECISÕES DO PRESIDENTE ..... Artigos 156 a 157
CAPÍTULO IV – DAS ATAS E DOS ANAIS ..... Artigos 158 a 159

TÍTULO VII – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA
CAPÍTULO I – DAS PROPOSIÇÕES ..... Artigos 160 a 170
CAPÍTULO II – DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE
SEÇÃO I – DOS PROJETOS ..... Artigos 171 a 174
SUBSEÇÃO I – DOS DECRETOS LEGISLATIVOS ..... Artigo 175
SUBSEÇÃO II – DAS RESOLUÇÕES ..... Artigo 176
SEÇÃO II – DAS INDICAÇÕES ..... Artigo 177
SEÇÃO III – DOS REQUERIMENTOS ..... Artigos 178 a 179

SUBSEÇÃO I – DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DECISÃO DO PRESIDENTE ..... Artigo 180
SUBSEÇÃO II – DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO ..... Artigos 181 a 182
SEÇÃO IV – DAS EMENDAS ..... Artigos 183 a 187
CAPÍTULO III – DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO ..... Artigos 188 a 194
CAPÍTULO IV – DA TRAMITAÇÃO ..... Artigos 195 a 200
CAPÍTULO V – DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO ..... Artigos 201 a 204
CAPÍTULO VI – DOS INTERSTÍCIOS ..... Artigo 205
CAPÍTULO VII – DO REGIME DE TRAMITAÇÃO ..... Artigo 206
CAPÍTULO VIII – DO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ..... Artigo 207
CAPÍTULO IX – DA PRIORIDADE ..... Artigo 208
CAPÍTULO X – DA PREFERÊNCIA ..... Artigos 209 a 213
CAPÍTULO XI – DA APRECIAÇÃO PRELIMINAR ..... Artigos 214 a 217

TÍTULO VIII – DAS DELIBERAÇÕES ..... Artigo 218 a 220
CAPÍTULO I – DA DISCUSSÃO ..... Artigos 221 a 224
CAPÍTULO II – DA VOTAÇÃO ..... Artigos 225 a 226
SEÇÃO I – DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO ..... Artigo 227
SEÇÃO II – DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO ..... Artigo 228
SEÇÃO III – DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO ..... Artigos 229 a 231
SEÇÃO IV – DA DECLARAÇÃO DE VOTO ..... Artigos 232 a 233
CAPÍTULO III – DA REDAÇÃO FINAL ..... Artigos 234 a 237
CAPÍTULO IV – DO REGIME DE URGÊNCIA ..... Artigos 238 a 239

TÍTULO IX – DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS
CAPÍTULO I – DA INICIATIVA POPULAR ..... Artigo 240
CAPÍTULO II – DA EMENDA À LEI ORGÂNICA ..... Artigos 241 a 243
CAPÍTULO III – DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL ..... Artigos 244 a 245
CAPÍTULO IV – DAS CONTAS ..... Artigos 246 a 251
CAPÍTULO V – DO JULGAMENTO DO PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA ..... Artigos 252 a 260
CAPÍTULO VI – DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO ..... Artigos 261 a 262
CAPÍTULO VII – DA LICENÇA DO PREFEITO ..... Artigos 263 a 264
CAPÍTULO VIII – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS ..... Artigos 265 a 270
CAPÍTULO IX – DO PROCESSO DA PERDA DO MANDATO ..... Artigos 271 a 273
CAPÍTULO X – DOS PEDIDOS DE INFORMÇÃO AO PREFEITO ..... Artigos 274 a 275
CAPÍTULO XI – DO PROCESSO DESTITUITÓRIO ..... Artigo 276

CAPÍTULO XII – DA CONCESSÃO DE HONRÁRIAS ..... Artigos 277 a 278

TÍTULO X – DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL
CAPÍTULO I – DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES ..... Artigos 279 a 282
CAPÍTULO II – DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DA SUA FORMA ..... Artigos 283 a 285

TÍTULO XI – DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA ..... Artigos 286 a 295

TÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS ..... Artigos 296 a 301

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUCÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA SEDE DA CÂMARA

Art. 1º - A Câmara Municipal de Jucás funciona nas dependências do Poder Legislativo, localizado à Rua José Facundo Leite, s/n, Bairro Centro, na Sede do Município.

§1º - Por decisão da maioria absoluta do Plenário, as sessões poderão ser realizadas noutro local, seja ordinária, extraordinária ou solene.

§2º - Serão realizadas sessões itinerantes, conforme determinação plenária.

§ 3° - A Mesa tomará todas as providências para assegurar a segurança para as deliberações ocorridas fora do recinto

Art. 2º - Somente quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

CAPÍTULO II

DA LEGISLATURA

Art. 3º - Como poder Legislativo, a Câmara Municipal, sem solução de continuidade, compreende um suceder de legislaturas iguais à duração do mandato dos Vereadores, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente às eleições, e encerrando-se quatro anos depois, em 31 (trinta e um) de dezembro.

§1º - Cada Legislatura terá a duração de 4 (quatro) anos, dividida em 4 (quatro) períodos legislativos anuais.

§2º - Contam-se as Legislaturas a partir da instalação, mantida a tradição histórica do início do funcionamento da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES LEGISTATIVAS

Art. 4º - A Câmara Municipal de Jucás reunir-se-á durante as sessões legislativas.

I - anualmente, em sessão legislativa ordinária, de 15 (quinze) de Fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro, considerando-se recesso parlamentar os períodos compreendidos entre as datas das reuniões.

II - extraordinariamente, sempre que for convocada no recesso parlamentar, sendo vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

§ 1º - No ano do início da legislatura, a Câmara Municipal, reunir-se-á em sessão de instalação, às 16h (dezesseis horas) do dia 1º de janeiro, para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 2º - As sessões marcadas para os dias constantes do inciso "I",serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, se recaírem em sábados, domingos e feriados.

§ 3º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida a 30 de junho, suspendendo-se o recesso parlamentar para assegurar a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Nas sessões do período extraordinário a Câmara municipal somente deliberará sobre as matérias constantes da convocação.

Art. 5ª - A Câmara reunir-se-á em sessão legislativa extraordinária, nos casos de urgência ou relevante interesse público, por convocação:

I - do Prefeito Municipal;

II - do Presidente da Câmara ou por iniciativa da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As sessões legislativas extraordinárias instalar-se-ão, desde que observada a antecedência mínima de 2(dois) dias, e nelas é vedado tratar de assunto ou matéria estranha à convocação.

§ 2º O Presidente dará ciência da convocação aos Vereadores por meio de notificação pessoal e sob a forma escrita, podendo ser por meio eletrônico.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS

SEÇÃO I

DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 6º- Os candidatos diplomados Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, apresentarãoao Secretário da Câmara Municipal, até 2 (duas) horas antes do inicio da sessão, os respectivos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral, declaração de bens, além dos seguintes documentos:

I- Os Vereadores entregarão a declaração da data do nascimento, o nome do parlamentar compor-se-á, salvo quando, a juízo do Presidente, devam ser evitadas confusões, apenas de dois elementos: um prenome e o nome; dois nomes; ou dois prenomes.

II- Os líderes entregarão a declaração de liderança do partido ou bloco parlamentar, com nome ou sigla, assinada pela maioria dos liderados,salvo modificação regimental;

III- Os eleitos ou representantes de seus partidos, protocolarão os pedidos de licença para tratamento de saúde ou justificação para posse em data posterior.

§1 º - No horário marcado, com qualquer número de Vereador presente, assumirá a direção dos trabalhos, nesta ordem, o último Presidente, se reeleito Vereador, e na sua falta, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência e convidará um para secretário, abrindo a SESSÃO PREPARATÓRIA e declarando instalada a legislatura, passa-se à determinação do art. 8° e seus respectivos parágrafos.

§2°- Após cumprimento do art. 8º, o Presidente convida para tomar assento à Mesa o Prefeito, o Vice-Prefeito e as autoridades convidadas.

§ 3º - O Presidente em Exercício convidará os Vereadores que fiquem de pé, para prestarem juramento: "**Prometo cumprir a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município e todas as demais leis, desempenhar fiel e lealmente o mandato que o povo me confiou, prometendo o bem geral do Município**".

§ 4º- Após a determinação do § 3°, dar-se-á cumprimento ao que determina os artigos 8°e 9° e seus respectivos parágrafos, o Presidente em Exercício conduzirá a eleição da posse da nova Mesa Diretora, e se retirará da Mesa.

Art. 7º - O novo Presidente empossado convida o Prefeito e Vice-Prefeito, para prestarem o juramento: "**Prometo cumprir a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município e todas as demais leis, desempenhar fiel e lealmente, o mandato que o povo me confiou, prometendo o bem geral do Município**".

§ 1º- Se ausente, o Prefeito ou Vice, somente proferirá juramento o que compareceu, o Presidente declara empossado e lhe facultará a palavra para pronunciamento.

§ 2º - O Presidente fará publicar no dia seguinte a relação dos Vereadores investidos no mandato, organizada de acordo com os critérios deste artigo, a qual com modificações posteriores, servirá para registro do comparecimento e verificação de quórum.

SEÇÃO II
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 8º - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 9º - Decorrido a sessão de instalação da Legislatura, às 16 (dezesseis) horas, passará a segunda parte da sessão, destinada à eleição do Presidente e dos demais membros da Mesa, o registro da chapa de votação se dará 24(vinte e quatro) horas antes da votação.

§ 1º- Aberta a sessão e verificada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, passar-se-á imediatamente à eleição.

§ 2°- Far-se-á eleição da Mesa Diretora da Câmara, para início de legislatura, obrigatoriamente, no dia 1º (primeiro) de janeiro, com mandato de dois anos.

§ 3º - A votação será aberta e nominal, sem cédula e a chapa conterá o nome dos membrosda Mesa Diretora.

§ 4º- Conhecido o resultado, o Presidente proclamará eleitos os que obtiverem maioria absoluta de votos.

Art. 10 - Findo o mandato dos membros da Mesa, proceder-se-á a renovação desta para o biênio subsequente.

Art. 11 - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á, em sessão especial, às 16 (dezesseis) horas da terceira Sessão Ordinária do mês de Agosto do segundo ano de cada legislatura, sendo os eleitos empossados no dia 1º(primeiro) de Janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único - A renovação de que trata este artigo, dar-se-á pela apresentação de chapas até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da eleição, sendo a votação aberta e nominal.

Art. 12- O mandato dos membros da Mesa será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente, exceto para o Presidente.

Art. 13- Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente com mais idade será proclamado vencedor.

Art. 14- Sempre que houver vacância em cargos da Mesa, será feita nova eleição para o cargo vago.

Art. 15- Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I- Extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II- Licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;

III- Houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular com aceitação do Plenário;

IV- For o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 16 – A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificativa escrita apresentada ao Plenário.

Art. 17 - A destituição de membro efetivo da Mesa, somente poderá ocorrer quando:

I - Comprovadamente desidioso;

II - Ineficiente;

III - Quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos;

IV- Quando afastado por decisão judicial, ainda que pendente recurso a Tribunais Superiores.

Parágrafo Único: A deliberação se dará em Plenário, cabendo a representação de qualquer Vereador, com quorum de dois terços.

Art. 18 - Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleição suplementar na primeira sessão ordinária seguinte àquele na qual se verificar a vaga.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DA MESA
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - À Mesa, na qualidade de Comissão Diretora, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

§ 1º- A Mesa compõe-se de Presidência e Secretaria, constituindo-se de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 2º- A Mesa reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora pré-fixados e, extraordinariamente, sempre que convocada pela maioria ou pelo Presidente.

§ 3º- Perderá o lugar o membro da Mesa que deixar de comparecer a duas de três reuniões ordinárias seguidas, sem causa justificada.

§ 4º- Os membros da Mesa não poderão integrar Comissões permanentes, nem poderão ser líder de bancada ou partido.

§ 5º- As decisões da Mesa Diretora serão tomadas pela maioria absoluta dos membros e, obrigatoriamente, registradas em livro de presença e transcrição de ata em livro próprio.

§ 6° - O não comparecimento de membros da Mesa em reuniões ordinárias ou extraordinárias, sem justificativa plausível, sofrerá penalidade na sua remuneração.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 20 - Compete à Mesa Diretora, dentre outras atribuições:

I- Adotar as providências necessárias à regularidade absoluta dos trabalhos legislativos e administrativos;

II- Propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo municipal;

III- Promulgar emendas à Lei Orgânica do Município;

IV- Apresentar projetos de lei, dispondo sobre abertura de gastos suplementares ou especiais;

V- Representar ao Poder Executivo sobre necessidades de ordem interna;

VI- Contratar pessoal, na forma da lei, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

VII- Elaborar e encaminhar ao Poder Executivo, até a data estabelecida na Lei Orgânica do Município, após aprovada pelo plenário, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na do Município.

VIII- Propor projetos de leis e resoluções, que fixem e atualizem subsídios de agentes políticos Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores;

IX- Apresentar projetos de decretos legislativos e resoluções, concedendo licença para Prefeito e Vereadores a viagem para fora do Estado, num período superior a 15 (quinze) dias;

X- Apresentar relatório resumido orçamentário bimestral e relatório de gestão fiscal quadrimestral, conforme a Lei 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI- Declarar perda de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito, após

decisão da maioria absoluta do plenário, de acordo com disposto da lei Orgânica do Município;

XII- Deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias;

XIII- Receber ou recusar proposições, sem observância regimental;

XIV- Deliberar sessões solenes fora da sede da Câmara;

XV- Dirigir todos os serviços durante as sessões legislativas e nos seus recessos e tomar as providências necessárias e regularidade dos trabalhos legislativos;

XVI- Emitir parecer sobre a elaboração do Regimento Interno ou modificações;

XVII- Conferir aos seus membros atribuições de encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Casa;

XVIII- Adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado para adefesa judicial ou extra de Vereadores contra ameaça ou a prática do ato atentatório ao livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar (assegurada a inviolabilidade);

XIX- Elaborar, ouvindo os presidentes das Comissões Permanentes os projetos de Regimento Interno, das comissões, aprovado pelo Plenário, parte integrante deste Regimento;

XX- Declarar a perda de mandato de Vereador, na forma deste Regimento;

XXI- Aplicar a penalidade escrita a Vereador ou a perda temporária do exercício do mandato, quando ferir a ética e decoro parlamentar, o Presidente encaminha ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

XXII- Adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante o Município;

XXIII- Requisitar reforço policial para manter a ordem no Plenário.

§1º - Todas as deliberações acontecerão por maioria absoluta dos membros da Mesa.

§2º - A Mesa Diretora reunir-se-á mensal, ordinária ou extraordinariamente, quando convier.

§3º - A falta de membros à reunião da Mesa, sem justificativa convincente, implicará em desconto de 20% (vinte por cento) de sua remuneração.

Art. 21 – A Mesa reunir-se-á fora do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação plenária por relevância especial.

SEÇÃO III
DA PRESIDÊNCIA

Art. 22 - O Presidente é o representante legal da Câmara, cabendo-lhe dirigir ostrabalhos, fiscalizar sua ordem, defender institucionalmente o Poder, tudo na conformidade da Lei Orgânica e deste Regimento.

Art. 23 - Compete ao Presidente, além das atribuições contidas neste Regimento e na Lei Orgânica ou que, de modo implícito, deles resultem ou decorram da natureza desuas funções ou prerrogativas:

I- Quanto às atividades legislativas:

a) Convocar Sessão Legislativa Extraordinária, para instalação solene de legislatura, expedindo as notificações devidas;

b) Distribuir as proposições, os processos e os documentos às Comissões, em razão de sua competência, e incluí-los na pauta;

c) Observar e fazer observar os prazos do processo legislativo, bem como os concedidos às Comissões e ao Prefeito Municipal;

d) Ordenar o retorno ao Plenário dos processos encaminhados às Comissões, nos casos previstos neste Regimento;

e) Encaminhar projetos de lei à sanção pelo Chefe do Poder Executivo;

f) Promulgar leis, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica e neste Regimento;

g) Homologar a designação de membro de Comissão Especial de Inquérito ou de Comissão de Representação previamente indicado;

h) Fazer publicar os atos da Mesa da Presidência, bem como os Decretos Legislativos e Resoluções, além de lei promulgada;

i) Não permitir a publicação de pronunciamento que contenha injúria às instituições, propaganda de guerra, subversão da ordem, incitação à desordem, preconceito de raça e de cor, ou que importem em crime contra a honra ou incentivo à prática de delito;

j) Despachar e encaminhar indicações e requerimentos;

k) Convocar, quando necessário, os Presidentes das Comissões Permanentes, visando a adoção de providências necessárias ao andamento dos trabalhos legislativos;

l) Interpretar, cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

m) Responder aos requerimentos enviados à Mesa Diretora pelos Vereadores, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável somente uma vez, e pelo mesmo prazo;

n) Fixar diretrizes para divulgação das atividades da Câmara.

II- Quanto às sessões:

a) Convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões, interpretando, observando e fazendo observar as normas da Lei Orgânica e as deste Regimento;

b) Manter a ordem das sessões, advertir os assistentes, retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

c) Determinar ao Secretário a leitura da Ata, do expediente, das representações e das comunicações, que entender necessárias, dando-lhes o destino conveniente;

d) Determinar de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, por ocasião das votações, a verificação de quorum;

e) Decidir as questões de ordem e mandar anotar em livro próprio os procedimentos regimentais, para ulteriores soluções de casos análogos;

f) Conceder ou negar a palavra aos vereadores, a convidados especiais, a visitantes ilustres e representantes de signatários de projetos de iniciativa popular;

g) Interromper o orador que se desviar da questão do debate ou faltar com respeito devido à Câmara, ou a qualquer de seus membros, adverti-lo, chama-lo à ordem e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) Chamar a atenção do Vereador, quando esgotar o tempo a que temdireito, avisando-o da aproximação do término;

i) Anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dele constante, bem como proclamar o resultado das votações;

j) Fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da sessão seguinte;

k) Determinar a publicação da pauta constante da Ordem do Dia, no prazo regimental;

l) Estabelecer o ponto de questão sobre o qual deve ser feita a votação;

m) Determinar a retirada de matéria de pauta, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão;

n) Convocar sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, nos termos regimentais;

o) Convocar sessões legislativas extraordinárias, nos termos da Leí Orgânica e deste Regimento;

p) Zelar pelo cumprimento dos prazos regimentais;

q) Anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;

r) Determinar o destino do expediente lido;

s) Autorizar o Vereador a falar da Bancada ou sentado;

t) Convidar o Vereador a se retirar do recinto ou Plenário, quando perturbar a ordem;

u) Suspender ou levantar a sessão quando necessária;

v) Autorizar a publicação de informações ou documento em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência em ata.

III- Quanto à administração da Câmara:

a) Coordenar os serviços administrativos da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários a seu bom funcionamento;

b) Dirigir a política interna e o serviço de segurança da Câmara;

c) Determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

d) Superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, suas despesas e requisitar o numerário do Executivo;

e) Encaminhar para parecer prévio, a prestação de contas da Câmara Municipal ao Tribunal de Contas dos Municípios;

f) Proceder às licitações para compra, obras e serviços da Câmara, deacordo com a legislação pertinente;

g) Providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos da Constituição Federal, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou às informações a que os mesmos expressamente se refiram, bem como atender às requisições judiciais;

h) Fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Casa, bem como dar conhecimento ao Plenário, na última Sessão Ordinária de cada ano, da resenha dos trabalhos realizados durante a Sessão Legislativa;

i) Dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes;

j) Manter correspondência oficial da Câmara nos assuntos que lhe sãoafetos;

k) Determinar o não apanhamento de discurso ou aparte, xerox, taquigrafia ou gravações;

l) Convocar Comissões Especiais;

m) Decidir questões de ordem, palavra de ordens e as reclamações;

n) Anunciar a Ordem do Dia, autorizar a chamada ou conferência dos Vereadores presentes em plenário para as devidas penalidades financeiras.

Art. 24 - Compete, ainda, ao Presidente:

I - Representar a Câmara em juízo ou fora dele;

II- Encaminhar pedido de intervenção no Município, obedecendo ao disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município;

III - Substituir, nos termos da Lei Orgânica do Município, o Prefeito Municipal;

IV - Dar posse aos Vereadores, Suplentes, Prefeito e Vice-Prefeito;

V - Declarar a extinção do mandato do Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito, bem como as vacâncias respectivas;

VI - Tomar as providências necessárias à defesa dos direitos e prerrogativas asseguradas ao Vereador;

VII - Executar as deliberações do Plenário;

VIII- Agir judicialmente em nome da Câmara, ad referendum, ou por deliberação do Plenário;

IX - Convidar autoridades e personalidade ilustres para visitas a Casa;

X - Determinar lugar reservado aos representantes credenciados da imprensa;

XI - Deferir os pedidos de licença dos Vereadores e ter como justificadas suas ausências;

XII - Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

XIII - Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento, juntamente com o Tesoureiro;

XIV- Determinar a licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XV- Administrar o pessoal da Câmara, com o auxílio do Secretário fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativa, civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara;

XVI - Mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito eesclarecimento de situações de interesse pessoal;

XVII- Exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;

XVIII - Ordenar despesas da Câmara e acompanhar os gatos internos.

Art. 25 - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 26 - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente afastar-se-á da direção dos trabalhos.

Art. 27 - O Presidente da Câmara somente poderá votar nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa, das Comissões permanentes e votação secreta.

Parágrafo Único - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 28 - O Presidente cumprirá expediente diário em gabinete da Câmara Municipal.

SEÇÃO IV
DO VICE-PRESIDENTE

Art. 29 - Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I - Substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

SEÇÃO V
DO SECRETÁRIO

Art. 30 - São atribuições do Secretário, além de outras previstas neste Regimento:

I- Verificar e declarar a presença com a chamada dos Vereadores, no início da

sessão e da Ordem do Dia, por ordem do Presidente;

II- Ler a matéria do expediente;

III- Anotar as discussões e votações;

IV- Fazer chamada dos Vereadores nos casos previstos neste Regimento;

V- Acolher os pedidos de inscrição dos Vereadores para uso da palavra;

VI- Assinar, depois do Presidente, as Atas das sessões e dos anais;

VII- Fiscalizar a publicação dos debates;

VIII- Fiscalizar a elaboração das Atas das sessões e dos anais;

IX- Substituir o Presidente, na ausência do Vice-Presidente ou no impedimento destes;

X- Distribuir aos Vereadores a pauta das sessões, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, constando cópias das matérias a serem discutidas;

XI- Zelar pelos anais e livros;

XII- Secretariar os trabalhos das reuniões e sessões;

XIII- Receber convites, representações, petições e memoriais dirigidos;

XIV- Referendar os atos do Presidente.

SEÇÃO VII
DO PLENÁRIO

Art. 31 - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituindo-se pela reunião dos Vereadores, no exercício de suas atribuições em local, na forma e quorum legais para deliberar.

§1º - Quórum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou no Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

§2º - O Plenário possui atribuições deliberativa e legislativa; a Mesa, administrativa e executiva.

Art. 32 - Os trabalhos da Câmara desenvolvem-se em quatro sessões legislativas anuais que compõem a legislatura; cada sessão legislativa será interrompida durante os períodos de recesso, conforme a Lei Orgânica e este Regimento.

Parágrafo único- Em cada sessão legislativa a Câmara realizará sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

CAPÍTULO II
DO QUÓRUM

Art. 33 - As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

§1º - Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes:

I- Código Tributário do Município;

II- Código de Obras ou de Edificações;

III- Estatuto dos Servidores Municipais;

IV- Regimento Interno da Casa;

V- Criação de cargos e aumento de vencimentos dos servidores;

VI- Rejeição de veto, parcial o total do Prefeito a projetos de lei;

VII- Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VIII- Plano Plurianual e Orçamento Anual;

IX- Lei de Zoneamento e parcelamento do solo urbano;

X- Código de Posturas;

XI- Sistema Viário;

XII- Concessão de licença a Vereador;

XIII- Créditos suplementares, adicionais e especiais;

XIV- Realização de sessão secreta;

XV- Criação de Conselhos;

XVI- Denominação de ruas ou logradouros públicos;

XVII- Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

§2º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:

I- As leis concernentes a:

a) Concessão de serviços públicos;

b) Concessão de direito real de uso;

c) Alienação de bens imóveis;

d) Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

e) Alteração de denominação de prédios, vias e logradouros públicos;

f) Obtenção de empréstimo particular;

g) Rejeição de parecer contrário das Comissões permanentes ou Temporárias, Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Corregedoria:

II- Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;

III- Aprovação de representação, solicitando a alteração do nome do Município;

IV- Destituição de componentes da Mesa;

V- Emendas à Lei Orgânica;

VI- Cassação de mandato de Vereador;

VII- Denominação de ruas e logradouros públicos;

VIII- Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

§ 3º - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto:

I- Na eleição da Mesa;

II- Quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de 2/3(dois terços) dos membros da Mesa;

III- Quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

CAPÍTULO III
DOS LÍDERES

Art. 34 - Os partidos com representação na Câmara escolherão os seus líderes, pela maioria de seus membros, os seus líderes.

§ 1º - A indicação dos líderes dar-se-á, ordinariamente, no início da legislatura e no início do terceiro ano legislativo e, extraordinariamente, sempre que assim o decidir a maioria da representação partidária, quando alteração regimental ou mudança interna nos partidos.

§ 2º - O líder do Prefeito será indicado por ofício do Chefe do Poder Executivo, na forma do parágrafo anterior.

§ 3º - Os membros da Mesa Diretora não poderão ocupar cargo de líder.

CAPITULO IV
DA PROCURADORIA E DA CORREGEDORIA PARLAMENTAR
SEÇÃO I
DA PROCURADORIA PARLAMENTAR

Art. 35 – A Procuradoria Parlamentar tem por finalidade promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Câmara, de seus órgãos e membros, quando atingidos em sua honra ou imagem, perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou de sua função institucional.

§ 1º – A Procuradoria Parlamentar será constituída por três membros, designados pelo Presidente da Camara, a cada dois anos, no início da sessão legislativa, com observância tanto quanto possível do princípio da proporcionalidade partidária.

§ 2º – A Procuradoria Parlamentar providenciará ampla publicidade reparadora, além da divulgação a que estiver sujeito, por força de lei ou de decisão judicial, o órgão de comunicação ou a imprensa que veicular a matéria ofensiva à Casa ou a seusmembros.

§ 3º – A Procuradoria Parlamentar promoverá, por intermédio do Ministério Público ou de mandatários advogados, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obter ampla reparação, inclusive aquela a que se refere ao inciso X do art. 5º da Constituição Federal.

§ 4º- Se o ato desabonador for por parte de Vereador contra a Câmara ou qualquer de seus membros, a procuradoria Parlamentar tomará todas as medidas

cabíveis, e encaminhará relatórios ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e à Corregedoria.

§ 5º- Fica a inteira disposição da Procuradoria Parlamentar as assessorias de comunicação e jurídica da Câmara.

§ 6º - Qualquer Vereador, exceto o Presidente, Vice-Presidente, Secretário poderá fazer parte da procuradoria, indicado pela Presidência.

SEÇÃO II
DA CORREGEDORIA
PARLAMENTAR DA CÂMARA

Art. 36- A Corregedoria Parlamentar é um colegiado de três membros, com funções de oferecer, parecer técnico e jurídico, com base constitucional e aplicar o Código de Ética e Decoro Parlamentar, para fins de orientar e facilitar o Conselho a se manifestar com maior responsabilidade.

§ 1º - Compõe o Colegiado o Vice-Presidente da Câmara, como Corregedor Geral e dois Vereadores indicados pelos líderes da maioria e da minoria, como membro corregedor.

§ 2º- O Código de Ética e Decoro Parlamentar, aprovado como Resolução, integra o Regimento Interno.

§ 3º- O funcionamento da Corregedoria Parlamentar será regulado com o regimento interno e o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 4º- A Corregedoria Parlamentar da Câmara somente apresentará relatório feito com jurisprudência e assinado pela Assessoria da Câmara e seus membros.

SEÇÃO III
DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 37- O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, é um colegiado composto por três Vereadores, com funções de analisar o Código de Ética e Decoro Parlamentar e apresentar relatório resumido à Mesa, depois de ouvir a Corregedoria Parlamentar.

§ 1º - O Conselho será composto por três presidentes das comissões permanentes:

I- Presidente da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final.

II- Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Turismo, Saúde, Previdência e Assistência Social..

III- Presidente da Comissão de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Agropecuária.

§ 2º- Se os Presidentes acima citados, não tiverem os requisitos éticos exigíveis, conforme apuração e análise da Mesa Diretora, poderão não ser nomeados pelo Presidente da Câmara, que substituirá alguns nomes, se necessário.

SEÇÃO IV
DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

Art. 37-A. A Procuradoria Especial da Mulher tem a finalidade de zelar pela participação das Vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara Municipal, em colaboração com a Mesa Diretora.

Art. 37-B. A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 3 (três) Procuradoras Adjuntas, indicadas pela Mesa Diretora, a cada 2 (dois) anos, no início da Legislatura, observando-se, tanto quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária.

Parágrafo único. As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Art. 37-C. Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

IV – promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões.

Art. 37-D. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelos meios de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 37-E. A Suplente de Vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para a Procuradoria da Mulher.

SEÇÃO V
DOS PRAZOS

Art. 38- A Procuradoria Parlamentar da Câmara, ao receber qualquer denúncia apresentará parecer em 72 horas, de acordo com a determinação do artigo 35.

Art. 39- A Corregedoria apresentará um parecer conclusivo ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, dentro do prazo máximo de dez dias corridos, com todas as provas necessárias documentais, gravações e depoimentos dos implicados e testemunhas.

Parágrafo Único - O Presidente levará à discussão no Plenário do Conselho e, dependendo do relatório final, encaminhar-se-á à Mesa Diretora, que adotará as

providências e, em caso de cassação, a decisão será plenária.

Art. 40- O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar analisará cautelosamente o Código de Ética e Decoro Parlamentar, e o relatório da Corregedoria, parte integrante deste Regimento e encaminhará em três dias úteis para a Mesa Diretora da Câmara.

TÍTULO III
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 41 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal, para uma legislatura de quatro anos, eleitos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto direto e secreto.

Art 42 - É assegurado ao Vereador:

- **I-** Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;
- **II-** Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- **III-** Apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;
- **IV-** Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;
- **V-** Usar a palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-as às limitações deste Regimento.

Art. 43 - São atribuições e deveres do Vereador:

- **I-** Desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato da posse e do término do mandato, a qual será transcrita em livro próprio;
- **II-** Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- **III-** Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- **IV-** Votar nas proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se tratar de matéria de seu cônjuge, ou de pessoas de que seja parente consanguíneo ou afim até terceiro grau, podendo, inclusive, tomar parte na discussão;
- **V-** Participar de Comissões Temporárias;
- **VI-** Portar-se em Plenário, com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- **VII-** Residir no território do Município.

Art. 44 - Sempre que o Vereador cometer dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I- Advertência em Plenário;
II- Cassação da palavra;
III- Determinação para retirar-se do Plenário;
IV- Suspensão da sessão, para entendimento no Gabinete da Presidência;
V- Proposta de perda de mandato, de acordo com a legislação vigente.

Art. 45 - Nenhum Vereador poderá, desde a posse:

I- Celebrar ou manter contrato com o Município;
II- Firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
III- Exercer cargo, função ou emprego remunerado nas entidades referidas no inciso anterior, sempre que não houver compatibilidade de horário, na forma do art. 38° da Constituição Federal;
IV- Ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município;
V- Exercer outro cargo eletivo, seja federal, estadual ou municipal;
VI- Patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se referem os incisos I e II;
VII- No âmbito da administração direta ou indireta municipal, ocupar cargo em comissão ou aceitar, salvo concurso público, emprego ou função.

§ 1º - A infração de qualquer proibição deste artigo importará na cassação do mandato, observada a legislação federal.

§ 2º - Não perde o mandato o Vereador que se licenciar para exercer cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal e dos Governos Federal e Estadual.

Art. 46 - O Vereador que faltar injustificavelmente às sessões ordinárias terá desconto em seus subsídios, correspondentes ao proporcional do número de sessões mensais.

CAPÍTULO II
DA INTERRUPÇÃO E DA SUSPENSÃO DA VEREANÇA E DAS VAGAS

Art. 47 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I- Por moléstia devidamente comprovada;

II- Para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 dias por sessão legislativa.

III- Para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do município.

IV- Para exerce cargo em comissão junto ao Governo Municipal, Estadual ou Federal.

§ 1º - A apreciação dos pedidos de licença dar-se-á no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, na hipótese de inciso II.

§ 2º - Na hipótese do inciso I, a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança.

§ 4º - O afastamento para desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado de licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

Art. 48 – A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador, quando:

I- Utilizar-se do mandato para a prática de atos ou de improbidade administrativa;

II- Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara, ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

III- Fixar residência fora do Município.

Art. 49 - O processo de cassação do mandato do Vereador obedecerá aos preceitos da Lei Federal pertinente.

Art. 50 - O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 51 - Se a denúncia recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara for contra o Presidente, este passará a Presidência ao seu substituto legal.

Art. 52 - Extingue-se o mandato do Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, obedecida a legislação federal, quando:

I- Ocorrer falecimento, renúncia por escrito lida em Plenário, cassação dos direitos políticos, ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II- Deixar de tomar posse sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município;

III- Deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Edilidade, ou ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito por escrito e mediante recibo para apreciação da matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos.

IV- Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou o fato extintivo, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão, comunicará ao Plenário, e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato, convocando imediatamente, o respectivo suplente.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providência do parágrafo anterior, o suplente de Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial, de acordo com a legislação federal.

§ 3º - O disposto no item III não se aplicará às sessões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante os períodos de recesso das Câmaras Municipais.

Art. 53 - O mandato do Vereador será remunerado, nos termos da legislação específica.

Art. 54 - As licenças concedidas aos Vereadores terão os seguintes prazos: 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º - Concedida a licença de 120 (cento e vinte) dias, o Presidente da Câmara convocará o respectivo suplente.

§ 2º- O Vereador não poderá ausentar-se do Município, por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem licença da Câmara, sob pena de perda de mandato.

§ 3º No caso de licença para tratar de assuntos particulares, pode ser interrompido o prazo previamente concedido, antes do término da licença, se assim o vereador solicitar.

§ 4º - As licenças de saúde serão concedidas após apresentação de laudo médico, sem prejuízo da remuneração.

Art. 55 - A substituição do Vereador licenciado perdurará pelo prazo solicitado, ainda que o titular não reassuma.

§ 1º - O Suplente, para licenciar-se, precisa antes, assumir e estar no exercício do cargo.

§ 2º - Ao Suplente em assumir a substituição por motivo justo aceito pela Câmara importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, declarar extinto o mandato e convocar o suplente seguinte.

TÍTULO IV
CAPÍTULO I
DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS
SEÇÃO I
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 56 - Às Comissões permanentes incumbe analisar e emitir parecer sobre matéria submetida a seu exame e proceder estudos sobre assuntos de interesse essencial, investigar fatos determinados de interesse da Mesa Diretora e convocar qualquer membro da administração para audiência pública. As Comissões são:

I- Comissão de Legislação, Constituição, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final,

II- Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Turismo, Saúde, Previdência e Assistência Social.

III- Comissão de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Agropecuária.

IV- Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes são compostas de 3 (três) membros, adotando o critério da proporcionalidade partidária, sendo obrigado o Vereador pertencer, pelo menos, a uma comissão permanente, e, no máximo, a três comissões, exceto membros da Mesa Diretora.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 57 - As Comissões Temporárias se extinguem quando tenham alcançado o seu objetivo ou com o término da legislatura. São elas:

I- Comissões Especiais de Relevante Interesse Público;

II- Comissão Parlamentar de Inquérito;

III- Comissão de Representação Social;

IV- Comissão Processante.

§ 1º - As Comissões Temporárias são compostas de 3 (três) membros, adotando-se o critério da proporcionalidade partidária.

§ 2º - Para criação de Comissões Temporárias é necessário requerimento, com assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e apreciação, com posterior apreciação plenária.

§ 3º - A participação do Vereador em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissões Permanentes.

§4º - Às Comissões Temporárias incumbe analisar e emitir parecer sobrematéria submetida a seu exame.

CAPITULO II
SEÇÃO I
DA ELEIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 58 - Os membros das Comissões Permanentes serão escolhidos para compô-las, pelo período de 2 (dois) anos, através de indicação ou eleição, conforme o caso.
Parágrafo Único - Fica permitida a recondução dos membros da Comissão, no período imediatamente subsequente.

Art. 59 - Na composição das Comissões Permanentes, serão eleitas e indicadas pelas lideranças partidárias, quando iniciar o processo legislativo ou se convocado extraordinariamente, a mesma realizar-se-á antes do início da convocação em recesso.

§ 1º- A determinação do caput deste artigo, excetuda a eleição no início da legislatura, a qual ocorrerá logo após a eleição da Mesa, ou 15 dias depois, se necessário for, ou no início dos trabalhos legislativos.

§ 2º- O Suplente empossado poderá participar de quaisquer Comissões da Câmara.

§ 3º- Havendo acordo de lideranças, o Presidente proclamará como eleitos os nomes, do acordo; caso contrário, serão abertas inscrições dos candidatos, respeitada a proporcionalidade partidária, ou bloco parlamentar.

Art. 60 - O Vereador é obrigado a participar, no mínimo, de uma comissão permanente e temporária, ou outra função, sempre que o Presidente determinar.

SEÇÃO III
DA VACÂNCIA

Art. 61 - No caso de vaga por licença, morte ou impedimento legal de qualquer membro da Comissão, o Presidente da Câmara comunicará ao Plenário para indicação de um novo membro, se possível da mesma legenda partidária.

Art. 62 - Qualquer membro de Comissão poderá ser destituído por declaração do Presidente:

I- Quando não comparecer a duas reuniões consecutivas ordinárias ou extraordinárias;

II- Quando não comparecer a quatro sessões intercaladas (ordinárias ou extraordinárias).

Parágrafo Único – A determinação do caput deste artigo e seus incisos, será justificável, se comprovado devidamente motivo por força maior, até 3 (três) horas de antecedência, com atestado médico.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 63 – Às Comissões Permanentes compete:

I- Comissão de Legislação, Constituição, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final:

a) Analisar e emitir parecer relativamente aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento;

b) Elaborar sua redação final, analisando a matéria aprovada em Plenário, sobre os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo texto das proposições; a mesma voltará ao Plenário para uma votação única, antes de encaminhar à promulgação ou sanção;

c) E obrigatória a redação para efeito de promulgação dos Decretos Legislativos e Resoluções pelo Presidente da Câmara, sanção dos Projetos de Lei para a sanção do Prefeito;

d) Sempre que necessário, solicitar parecer da assessoria jurídica da Câmara ou outra qualquer para melhor embasamento;

e) Matéria tributária, créditos adicionais, operação de crédito, dívida pública, anistia e remissão de dívida, alteração de despesas ou receitas que tenham repercussão sobre finanças e patrimônio público;

f) Fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, regularidade, eficiência e eficácia dos métodos e efetuar diligências, vistorias e levantamento "in loco" dos atos da administração direta e indireta;

g) Proposições de criação de cargos, aumento de remuneração ou promoção de servidores.

II- Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Turismo, Saúde, Previdência e Assistência Social:

a) Manifestar-se sobre todos os projetos e matérias que versem sobre quaisquer assuntos da área da educação, como, Plano de Cargos e Salários,Estatuto do Magistério e reorganização administrativa na área daeducação;

b) Manifestar-se sobre assuntos culturais, artísticos, patrimônio histórico, desportivo e lazer;

c) Manifestar-se sobre assuntos que envolvam o potencial turístico do Município;

d) Manifestar-se sobre toda e qualquer denúncia ou requerimentos relacionados à comunidade, a Vereador; verbal ou via requerimento, será autorizada pela Mesa, apurar os fatos com imparcialidade e apresentar relatório para enviar a quem de direito;

e) Acompanhar junto ao Regimento Estatutário sua condição funcional e promocional, observar questões de enquadramento, excesso deficiênciasde funcionários;

f) Visitar escolas públicas municipais e acompanhar o rendimento escolar, evasão escolar, estado físico das escolas, carteiras, merenda escolar, material escolar, material didático, relacionamento professor-direção, alunos e pais de alunos, verificar o Conselho Escolar, com atas, fotos e gravações comprobatórias.

g) Matérias alusivas à saúde pública, à higiene, saneamento básico, a questões sanitárias, zoonoses, campanhas preventivas de doenças contagiosas;

h) Acompanhar e fiscalizar funcionamento, do atendimento ambulatorial e emergencial dos postos de saúde, hospitais, como também as ações dos agentes de saúde e das equipes do PSF, observado o relacionamento humano para com os pacientes em geral;

i) Apreciar os direitos e deveres previdenciários e de assistência social, objetivando uma política de municipalização dentro dos critérios ordenados em nosso regime jurídico, que cuida das respectivas áreas;

j) Analisar todos os problemas de pensões, licenças e aposentadorias de qualquer cidadão do Município ou funcionário público ou não possa viabilizar junto ao INSS ou Sindicato aposentadoria ou acompanhar recursos administrativos;

k) Verificação dos percursos dos veículos da saúde, ambulância, consumo de combustíveis;

l) Acompanhar e avaliar as campanhas de vacinação, dengue e outros;

m) Observar as determinações do Código de Posturas e Plano de Saúde, no que couber como parte integrante deste Regimento.

n) Manifestar-se sobre o exercício dos Direitos Inerentes a cidadania e a segurança pública em geral.

o) Zelar pelos direitos das minorias, marginalizados, etnia, raça, gênero, religião, da mulher, da criança e adolescente, do idoso e do deficiente físico.

p) Fiscalizar e apurar atos abusivos de autoridades que atuam no Município.

III- Comissão de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Agropecuária:

a) Acompanhar matérias sobre transportes coletivos, escolares, sistema viário, sinalização de trânsito e prestação de serviço público em regime de concessão ou permissão de táxi, moío-táxí e veículos que prestem serviço à municipalidade;

b) Manifestar-se acerca do que diz respeito ao plano de desenvolvimento urbano, uso e parcelamento do solo, edificação de obras públicas, política habitacional, saneamento básico, malha viária, estradas e rodagens vicinais municipais e limpeza pública, o Plano Diretor e suas leis são parte integrante deste Regimento, no que couber;

c) Fiscalizar ações de moradores sobre açudes públicos e domínio de particulares;

d) Acompanhar e emitir parecer a projetos e obras concernentes à agricultura, açudagem, barragem e irrigação, opinar sobre técnicas agrícolas, aplicável no solo, acompanhar trabalho de órgãos de extensão rural, fiscalizar e acompanhar distribuição de cestas básicas, sementes para plantio e aração de terras e outros e quaisquer programas similares;

e) Qualquer requerimento ou reclamações somente serão encaminhados depois da apuração pela Comissão.

IV- Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

a) Opinar sobre toda e qualquer matéria e denúncias de controle de poluição e preservação de parques, jardins, praças, monumentos, reservas biológicas, arborização, cultivo e preservação ambiental e animal, limpeza pública, aterro sanitário, animais soltos na zona rural e urbana, principalmente nas vias vicinais ou asfálticas;

b) Manifestar-se sobre toda e qualquer matéria relacionadas à proteção da vida humana, ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável, controle de poluição e preservação e acompanhamento junto aos órgãos ambientais;

c) Opinar sobre todas as matérias relacionadas a proteção da vida humana, ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

d) Apresentar programas que desenvolvam e promovam a educação ambiental, junto à sociedade civil no âmbito da Câmara;

e) Sugerir políticas públicas visando o desenvolvimento sustentável de nossa cidade;

f) Auxiliar o Poder Executivo no desenvolvimento e na execução de programas voltados ao meio ambiente.

SEÇÃO IV
DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 64 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e membros e prefixar os dias e horários em que se reunirão ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que necessário, ou quando determinado pela Presidência, para apresentar parecer sobre qualquer situação, no âmbito da administração pública.

Parágrafo Único – O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo terceiro membro da Comissão.

Art. 65 - Um mesmo projeto poderá ser distribuído a mais de uma comissão, caso o assunto em questão seja pertinente a ambas.

Art. 66 - As Comissões Permanentes realizarão reuniões conjuntas, para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, neste caso, a apresentação de parecer será em conjunto.

Parágrafo Único - Ocorrida a hipótese prevista neste artigo, a Presidência dos trabalhos caberá aos mais idosos dos membros.

Art. 67 - Dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, depois de composta, a Comissão reunir-se-á para eleger o Presidente.

Art. 68 - Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão mensalmente, com a Presidência da Câmara, para adotar providência, visando a rápida tramitação das proposições, trabalho apresentado ou a realizar sobre toda e qualquer área da administração pública do município, determinado pela Presidência da Mesa Diretora.

Art. 69 - Salvo exceções previstas neste Regimento, cada Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para exarar parecer, pelo Presidente da Comissão, mediante requerimento fundamentado à Mesa Diretora e se autorizado, mediante a justificativa, que dependerá da vigência ou não da matéria.

§ 1º- O prazo previsto neste artigo é contado da data em que a matéria entrar na Comissão.

§ 2° - Findo o prazo, a matéria deverá ser encaminhada ao Plenário, que deve pronunciar-se a respeito do parecer, ou à Mesa Diretora, dependendo do Presidente.

§ 3º- Pedido de informações dirigido ao Executivo Municipal ou diligência imprescindível ao estudo da matéria, desde que solicitada através da Mesa suspende o prazo do caput deste artigo.

§ 4º- Para matéria com pedido de urgência urgentíssima do Executivo, após a constatação dessa necessidade pelo Poder Legislativo, o prazo para exarar parecer será de 8 (oito) dias, comum a todas as Comissões. Que se devam pronunciar, até mesmo com parecer verbal, conforme o caso.

§ 5º- A determinação deste artigo estende-se aos trabalhos sobre serviços da administração, determinada pela Mesa Diretora ou Presidente.

Art. 70 – A Comissão poderá solicitar à Mesa Diretora assessoria técnica específica nas matérias julgadas necessárias.

§ 1º- O exame preliminar limitar-se-á a redação e à técnica legislativa.

§ 2° - O assessoramento, se for o caso, sugerirá ao relator as modificações que entender necessárias ao projeto, ou a qualquer serviço determinado.

§ 3º - Se preferir, o autor, depois da audiência do relator, em face das conclusões do exame preliminar, poderá elaborar novo texto ao projeto substitutivo que, com sua assinatura, seguirá a tramitação regimental.

§ 4º- Não figurarão nos autos do processo legislativo nem serão publicados os atos decorrentes do exame preliminar, sendo arquivados em separado, sujeitos, porém, à requisição de qualquer das Comissões Permanentes.

Art. 71 - As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário, presentes pelo menos dois de seus membros, devendo, para tanto, ser convocados pelo respectivo Presidente, no curso da reunião ordinária da Comissão, ou pelo Presidente da Câmara, sobre qualquer assunto de interesse público.

Art. 72 - Das reuniões das Comissões Permanentes ou trabalhos externos, lavrar-se-ão atas e presenças em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessora-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

Art. 73 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I- Convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva, por aviso afixado no recinto da Câmara, notificação pessoal sob a forma escrita e/ou por meio eletrônico;

II- Presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III- Receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhe relator ou reservar-se para relatá-las, pessoalmente;

IV- Fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V- Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI- Conceder visto de matéria, por 8 (oito) dias ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII- Avocar o expediente, para emissão de parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o relator no prazo;

VIII- Designar relator para cada matéria;

Parágrafo Único - Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário, na primeira sessão ordinária da Câmara, em se tratando de parecer.

Art. 74 - É de 15 (quinze) dias para qualquer Comissão Permanente pronunciar-se, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º -O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do Município triplicado, quando se tratar de projeto de codificação.

§ 2º- O prazo a que se refere este artigo, será reduzido por 1/3 (um terço), quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário e trabalhos sobre atos da administração.

§ 3º- Os prazos previstos neste artigo, serão contados a partir da data em que a matéria der entrada na Comissão, através de oficio do Presidente da Câmara, ao Presidente da respectiva Comissão, o qual, findo o prazo, retornará a matéria com o parecer da Comissão à mesa, também encaminhada por oficio.

Art. 75 - Poderá as Comissões solicitar ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram as proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado, por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo Único - O disposto deste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive, a instituição oficial ou não oficial.

Art. 76 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria dos votos, sobre o pronunciamento do Relator, o qual se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º -Se forem rejeitadas as conclusões do Relator, o parecer consistirá na manifestação em contrário, assinando-o o Relator como vencido.

§ 2º- O membro da Comissão que concordar com o Relator aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão **"pelas conclusões",** seguida de sua assinatura.

§ 3º- A aquiescência às conclusões do Relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar, usará a expressão **"de acordo com as restrições".**

§ 4º- Se a maioria da Comissão não concordar com o parecer do relator, o Presidente enviará outro parecer para o Plenário.

Art. 77 - Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão com a qual poderá reunir-se em conjunto.

Art. 78 - Todo o projeto aprovado em última discussão será remetido à Comissão de Legislação, Constituição, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final, para a sua redação final, e posterior aprovação pelo Plenário da Câmara, se sofrer qualquer modificação; caso contrário será somente lido o projeto, para conhecimento do Plenário.

Art. 79 - As Comissões terão um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus pares.

§ 1º- Presidirá a reunião de eleição o último Presidente da Comissão, se reeleito Vereador ou se continuar no exercício do mandato e, na sua falta, o Vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislatura.

§ 2º- Se vagar o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, proceder-se-á a nova eleição para escolha do sucessor, salvo se faltarem menos de 3 (três) meses para o término do mandato, caso em que será provido na forma do parágrafo anterior.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS
SEÇÃO I
COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 80 - As Comissões Temporárias são indicadas pelo Presidente da Câmara, sempre que solicitada e existir consistência no pedido por qualquer Vereador ou grupo de Vereador.

§ 1º- As Comissões Temporárias serão compostas por 3 (três) membros, onde será escolhido um Presidente, que funcionará com as mesmas atribuições das Comissões Permanentes e apresentarão pareceres.

§ 2º- A Comissão de Inquérito, obrigatoriamente, será composta por cinco membros.

§ 3º- Nas Comissões Temporárias, poderão participar membros da Mesa Diretora, exceto o Presidente.

§ 4º- O Presidente somente poderá participar das Comissões de Representação Social e Especial, de relevante interesse público.

Art. 81 - As Comissões Temporárias são:

I - Especiais de Relevante Interesse Público;

II - De Inquérito;

III - Representação Social;

IV - Processante.

§1º - As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente por indicação

dos Líderes, ou independentemente dele se, no prazo de quarenta e oito horas após criar-se a Comissão, não se fizer a escolha.

§ 2º- Na constituição das Comissões Temporárias, observar-se-á o rodízio entre as bancadas não contempladas, de tal forma que todos os partidos ou blocos parlamentares possam fazer-se representar.

§ 3º- A participação do Vereador em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissões Permanentes.

Art. 82 - As Comissões terão um Presidente eleito por seus pares.

Art. 83 - Ao Presidente da Comissão, compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento, ou no regulamento das Comissões:

I- Assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;

II- Convocar e presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessária;

III- Fazer ler a ata da reunião anterior e submete-la a discussão e votação;

IV- Dar à Comissão conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la;

V- Dar à Comissão e as Lideranças conhecimento da pauta das reuniões, prevista e organizada na forma deste Regimento;

VI- Designar relatores e distribuir-lhes a matéria a parecer, ou avocá-la;

VII- Conceder a palavra aos membros da Comissão, aos Líderes e aos Vereadores que a solicitarem;

VIII- Advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates;

IX- Interromper o orador que estiver falando sobre o vencido e retirar-lhe a palavra, no caso de desobediência;

X- Submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;

XI- Conceder vista das proposições aos membros da Comissão;

XII- Assinar os pareceres, juntamente com o relator;

XIII- Enviar à Mesa toda a matéria destinada à leitura em Plenário e à publicidade;

XIV- Representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, as outras Comissões e os Lideres, ou externas à Casa;

XV - Solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na Comissão, ou a designação de substituto para o membro faltoso;

XVI - Resolver de acordo com o Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;

XVII- Delegar, quando entender conveniente, ao Relator, a distribuição das proposições de matéria a que se destina;

XVIII- Requerer ao Presidente da Câmara, quando julgar necessário, adistribuição de matéria a outras Comissões;

XIX - Solicitar ao órgão de assessoramento institucional, de sua iniciativa, ou a pedido do Relator, a prestação de assessoria ou consultoria técnica-legislativa ou especializada, durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à apreciação desta.

§ 1º- O Presidente poderá funcionar como Relator Substituto, e terá voto nas deliberações da Comissão.
§ 2º- Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão com os Lideres sempre que isso lhe pareça conveniente, ou por convocação do Presidente da Câmara, sob à presidência deste, para o exame e assentamento de providências relativas à eficiência do trabalho legislativo.
§ 3º- Na reunião seguinte à prevista neste artigo, cada Presidente comunicará ao Plenário da respectiva Comissão o que dela tiver resultado.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO

Art. 84 - As Comissões Especiais de Relevante Interesse Público, constituídas mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta, destinam-se ao estudo da reforma ou da alteração deste Regimento, ao estudo de problemas municipais e a tomada de posição pela Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

Parágrafo Único - A proposição indicará, fundamentalmente, a finalidade, o número e a competência específica de qualquer das Comissões Especiais e Relevante Interesse Público.

SEÇÃO III
DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art. 85 - A Câmara Municipal, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.
§ 1º- Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, económica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.
§ 2º- Recebido o requerimento, o Presidente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ouvirá o Departamento Jurídico da Câmara, para a verificação dos pressupostos regimentais e constitucionais de admissibilidade da matéria, se presente os pressupostos fará a instalação da Comissão na primeira sessão subsequente a esta, a qual, em sua primeira reunião, elegerá seu Presidente, Vice-Presidente e Relator; caso contrário, recebidos os pareceres técnicos em desfavor da proposição, devolvê-la-á ao autor, cabendo desta decisão recurso ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) sessões, ouvida a Comissão deJustiça e de Redação.
§ 3º- A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.
§ 4º- Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito, enquanto estiverem funcionando pelo menos duas na Câmara, salvo mediante projeto de resolução com o mesmo quórum de apresentação previsto no caput deste artigo

§ 5º- A Comissão Parlamentar de Inquérito terá sua composição numérica de 5 (cinco) membros.
§ 6º - Do ato de criação constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessário ao bom desempenho da Comissão, incumbindo a Mesa e a administração da Casa, o atendimento preferencial das providências que solicitar.
§ 7º- A Comissão de Inquérito será composta de cinco membros, observada a proporcionalidade partidária e a presença do autor no requerimento que a criou.
§ 8º- Em sua primeira reunião, a Comissão elegerá seu Presidente.
§ 9º- Até 15 (quinze) dias de sua instalação, a Comissão submeterá decisão do Plenário da solicitação do prazo necessário à ultimação de seus trabalhos, cabendo essa decisão à Mesa **"ad referendum"** do Plenário durante o recesso legislativo.
§ 10 - Não se constituirão Comissões de Inquérito, enquanto 2 (duas) outras estiverem em funcionamento.
§ 11 - A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:
I- Requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta fundacional, necessários aos seus trabalhos;
II- Determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar informações e documentos, requerer a audiência de Vereadores, Secretários e autoridades constituídas;
III- Incumbir qualquer de seus membros, os funcionários requisitados dos serviços da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;
IV- Deslocar-se-á a qualquer ponto do território municipal para a realização de investigações e audiência públicas;
V- Estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;
VI- Se forem diversos os pontos inter-relacionados no objeto do fato do inquérito, relatar em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

Art. 86 - Ao término dos trabalhos a Comissão apresentará suas conclusões em forma de relatório, que conterá alternativamente sugestões, recomendações ao qual se dará a devida publicação e encaminhamento:
I - À Mesa, para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação, que será incluída em Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.
II - Ao Ministério Público, com a cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

SEÇÃO IV
DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO SOCIAL

Art. 87 - As Comissões de Representação, constituídas para representar a Câmaraem seus atos externos, serão designadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador.
§ 1º - Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, não exclusivamente de Vereadores, serão, preferencialmente, indicados vereadores que desejarem representar trabalhos relativos ao ternário, e membros das Comissões Permanentes, na esfera de suas atribuições, ou da Mesa ou Presidente.
§ 2º - As representações da Câmara Municipal, em órgãos ou entidades, na forma da legislação específica, terão seus integrantes escolhidos, na conformidade do disposto da Seção I, Capítulo III, deste Título.

SEÇÃO V
DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 88 - As Comissões Processantes destinam-se:

I- A aplicação de procedimento instaurado em face de denúncia contra vereador, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, assegurando-lhe o direito de ampla defesa;

II- À aplicação de procedimento instaurado, em face de representaçãocontra membros da Mesa da Câmara por ínfrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento;

III- Aplicação de processo instaurado, em face de denúncia contra o Prefeito Municipal ou contra Secretário Municipal, por infrações político-administrativas na legislação vigente.

Parágrafo único: Em todos os procedimentos será assegurado o princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, conforme previsto na Constituição Federal.

Art. 89 - As Comissões Processantes serão constituídas pelo Presidente.
§ 1º - Considerar-se-ão impedidos o Vereador denunciante, no caso dos incisos I e II do artigo anterior e os Vereadores subscritores de representação contra a qual é dirigida, no caso do inciso II do mesmo artigo.
§ 2º - Cabe aos membros da Comissão Processante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua constituição, eleger Presidente e Relator.
§ 3º - A Comissão ouvirá, obrigatoriamente, em se tratando de Vereador, parecer da Corregedoria Parlamentar e Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

SEÇÃO VI
DOS PARECERES

Art. 90 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Parágrafo Único - Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de três partes:

I- Exposição da matéria em exame;

II- Conclusão do relator, tanto quanto possível sintética, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III- Decisão da Comissão com assinatura dos membros que votaram a favor do parecer ou contra este.

Art. 91 - A manifestação do relator da matéria será submetida, em reunião, aos demais membros da Comissão, e acolhida com parecer, se aprovada pela maioria absoluta dos seus membros.
§ 1º - O veto, em face da manifestação do Relator, poderá ser favorável, contrário ou favorável com restrições, nos 2 (dois) últimos casos, vir acompanhado, por escrito, das razões que o fundamentam, em separado.
§ 2º - Não acolhido pela maioria o parecer do relator, a comissão emitirá novo parecer à deliberação plenária.
§ 3º - Considerar-se-á impedido, para fins de relatoria, o Vereador autor da proposição.

Art. 92 - As matérias em regime de urgência, que não receberam parecer da Comissão, no prazo regimental, poderão recebê-lo verbalmente.
§ 1º - Findo o prazo regimental, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para imediata discussão e votação.
§ 2º- Anunciada a discussão, o Presidente convocará o relator para emitir parecer verbal que, ao fazê-lo, indicará sempre os nomes dos membros da Comissão ouvidos e declarará quais os que se manifestaram favoráveis e quais os contrários à proposição.
§ 3º - Cada proposição terá parecer independente.

Art. 93 - Sempre que houver parecer sobre qualquer matéria, que não seja projeto do Poder Executivo, do cidadão, nem proposição da Câmara, e desde que as suas conclusões devam resultar solução, decreto legislativo ou lei, deverá ele conter a proposição necessária devidamente formulada pela Comissão que primeiro deva proferir parecer de mérito, por Comissão Parlamentar de Inquérito, quando for o caso.

Art. 94 - Os pareceres aprovados, depois de opinar a ultima Comissão a que tenha sido distribuído o processo, serão remetidos juntamente com a proposição à Mesa.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara devolverá à Comissão parecer que contrarie as disposições regimentais, para ser formulado na sua conformidade.

TÍTULO V
DA ORDEM DAS SESSÕES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 95 - As sessões da Câmara Municipal serão observadas as seguintes regras:

I- Somente os vereadores podem permanecer nas bancadas a eles destinadas, salvo em sessões especiais;

II- Nenhum Vereador poderá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros e, de modo geral, aos chefes e membros dos Poderes Públicos, de forma descortês ou injuriosa;

III- A qualquer Vereador é vedado fumar, quando na Tribuna ou ocupando lugar na Mesa ou Plenário;

IV- O Vereador poderá falar nos expressos termos deste Regimento, para contestar acusação pessoal à própria conduta, feita durante a discussão ou para contradizer opinião que lhe for indevidamente atribuída;

V- O Vereador tratará seus pares por Vossa Excelência;

VI- Ao vereador é facultado falar da tribuna e de pé.

Art. 96 - As sessões poderão ser ordinárias, extraordinárias e especiais.

§ 1º - Ordinárias - são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento, independente de convocação, que poderão ser transformadas em Comissão Geral, ou suspensa a ordinária, para audiência pública

§ 2º - Extraordinárias - são as realizadas em hora adversa da fixada para as sessões ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matéria em Ordem do Dia, palestras e conferências e para ouvir titular de órgão ou entidade da administração municipal.

§ 3º- As sessões especiais poderão ser solenes, secretas e temáticas.

§ 4º- As sessões solenes são as convocadas para:

I- Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores;

II- Comemorar fatos históricos;

III- Instalar legislatura;

IV- Proceder à entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes.

§ 5º - As sessões secretas serão convocadas em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Jucás.

§ 6º - As sessões temáticas destinam-se à discussão de assuntos específicos, de alto interesse do Legislativo ou envolvam problemas que afetam a população em geral, devendo obedecer aos critérios seguintes:

I- As sessões temáticas serão em número de, no máximo, duas ao mês, convocadas através de requerimento escrito, aprovado pelo Plenário;

II- As sessões temáticas deverão contar com a presença dos Vereadores membros das comissões que tratarem do assunto em pauta.

Art. 97 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I- Apresente-se convenientemente trajado;

II- Não porte arma, salvo se possuir o porte e pertencer aos órgãos de segurança pública;

III- Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

IV- Atenda às determinações do Presidente.

Parágrafo Único - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos, e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 98 - As sessões ordinárias compõem-se de cinco partes:

I- Expediente;
II- Grande Expediente;
III- Ordem do Dia;
IV- Explicação Pessoal;
V- Comunicado das Lideranças.

Art. 99- As sessões ordinárias terão início às 17 horas, tendo a duração de até duas horas e trinta minutos, (podendo ser prorrogada por deliberação do Plenário), às quintas-feiras.

Art. 100 - Não se verificando número legal, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do termo da ata, que não dependerá de aprovação, e justificada a ausência, mediante atestado ou motivo relevante ou a serviço, os demais receberão falta.

Art. 101 - Constatada a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, será declarada aberta a sessão, o Secretário Geral lerá a ata que será aprovada, se não houver impugnação ou reclamação, não podendo a sua discussão exceder a 20 (vinte) minutos, somente não acontecerá a Ordem do Dia com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 102 - Realizar-se-á sessão ordinária itinerante em comunidades do Município (Sede, Distrito, Vilas ou Bairros), mediante decisão plenária.

Art. 103 - Depois de aprovada a ata, passar-se-á ao Pequeno Expediente, ao Grande Expediente, Ordem do Dia, comunicação das lideranças, explicações pessoais e encerramento.

Art. 104- Os documentos que se acharem sobre a Mesa e não puderem ser lidos durante o expediente, ficarão para a próxima sessão, na qual terão preferência.

Art. 105 - A ata da sessão anterior e a gravação em pen drive ficarão a inteira disposição dos Vereadores, para verificação quando lhes convier, inclusive obter xerox da Ata e cópia da gravação; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussãoe, não sendo retíficada ou impugnada será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata ou no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeitode mera retífícação.
§ 2º- Se o pedido de retífícação não for contestado pelo Presidente ou Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retífícação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.
§ 3º - Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.
§ 4º - Aprovada, a ata será assinada por todos os vereadores.
§ 5º- Não poderá impugnar a ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

SEÇÃO II
DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 106 - À hora do início da sessão, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão os seus lugares.
§ 1º - A Bíblia Sagrada, a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, ficarão sobre a Mesa, durante o tempo das sessões.
§ 2º - Estando presente 1/3 (um terço) dos Vereadores, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras: **"SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E, EM NOME DA COMUNIDADE, INICIAMOS NOSSOS TRABALHOS".**
§ 3º - O Presidente autorizará qualquer Vereador da Mesa a proferir a leitura da Bíblia e homilia da palavra, de pé.
§4º - Não estando o quórum de 1/3 (um terço) dos Vereadores, esperando 20 (vinte) minutos, sendo o retardamento deduzido do tempo destinado à sessão; se persistir a falta de número, o Presidente determina o encerramento por inexistência do número e atribui falta aos ausentes, para efeito de punições legais.

Art. 107 - Abertos os trabalhos, o Secretário fará leitura da ata da sessão anterior, que o Presidente considerará aprovada, independentemente de votação.
§ 1º - O Vereador que pretender retificar a ata, enviará declaração escrita à Mesa, e o Presidente inserirá sem recurso, ao julgamento do Plenário.
§ 2º- O Presidente passará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, que terá a duração de até 30 (trinta) minutos, obedecendo a seguinte ordem:

I- Expedientes oriundos do Prefeito;
II- Expedientes oriundos de diversos;
III- Expedientes apresentados pelos Vereadores.

Art. 108 - Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:

I- Projetos de lei;
II- Projetos de decreto legislativo;
III- Projetos de resolução;
IV- Requerimentos;
V- Indicações;
VI- Pareceres de comissões;
VII- Recursos;

VIII- Outras matérias.

§ 1º - Encerrada a leitura do sumário das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

§ 2º - Se a discussão da Ata e a leitura do sumário do expediente esgotarem o tempo do Pequeno Expediente, o Presidente despachará os papéis que não estiverem sido lidos.

§ 3º - Se não forem utilizados os 30 (trinta) minutos do Pequeno Expediente, o restante será incorporado ao Grande Expediente.

§ 4º - Se o tempo for insuficiente, poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) minutos, em caso de vereador escrito no Pequeno Expediente.

Art. 109 - O Pequeno Expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a cinco minutos, sobre a matéria apresentada, para o qual o Vereador deverá inscrever-se previamente em lista especial, controlada pelo Secretário.

Parágrafo Único -Poderá inscrever-se no livro próprio sobre a Mesa, oradores em caráter pessoal e intransferível, 20 (vinte) minutos antes do início da sessão.

SEÇÃO III
DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 110 - O Grande Expediente terá início ao esgotar-se o Pequeno Expediente, e terá duração máxima de uma hora.

§ 1º - Cada Vereador, inscrito no livro próprio, poderá usar da palavra uma vez, durante 10 (dez) minutos, improrrogáveis e indivisíveis, a fim de tratar de assunto de livre escolha, sendo permitidos apartes breves.

§ 2º - Os apartes serão no máximo de 1(um) minuto improrrogável.

§ 3º - Quando o orador inscrito para falar no Grande Expediente, deixar de fazê-ío por falta de tempo, sua inscrição, automaticamente, será transferida para a sessão seguinte.

§ 4º - O Vereador inscrito para falar, que não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez, e somente poderá ser de novo inscrito em último lugar.

§ 5º - A ordem dos inscritos obedecerá ao seguinte:

I- Preferência aos líderes, comunicação a fazer, em dez minutos;

II- Vereadores com projetos a apresentar;

III- Vereadores inscritos, sem se pronunciarem, ficam inscritos para falarem na primeira sessão subsequente;

IV- Vereador inscrito, do mesmo partido, poderá ceder seu tempo a Vereador de sua bancada;

V- É vedado ao Vereador ceder seu tempo para liderados.

SEÇÃO IV
DA COMUNICAÇÃO DAS LIDERANÇAS

Art. 111 - A comunicação das lideranças terá duração máxima de 30 (trinta) minutos, e inicia-se após usado o restante do tempo.

Art. 112 - Cada líder inscrito poderá usar o tempo até 10 (dez) minutos.

SEÇÃO V
DA ORDEM DO DIA

Art. 113 - Findo o tempo destinado à comunicação das lideranças, passar-se-áOrdem do Dia, com duração, no mínimo, de 20 (vinte) minutos, tempo regimental até 1 (uma) hora, podendo ser prorrogado.
§1º- Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-ão início as discussões e votações, obedecidos os seguintes critérios preferenciais:

I- Matérias em regime de urgência especial;
II- Matérias em regime de urgência simples;
III- Medidas provisórias;
IV- Vetos;
V- Matérias em redação final;
VI- Matérias em discussão única;
VII- Matérias em segunda discussão;
VIII- Matérias em primeira discussão;
IX- Recursos;
X- Demais proposições ou requerimentos.

§2º- As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta, observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aqueles de mesma classificação.
§3º- O Secretário procederá a leitura da súmula da matéria a ser apreciada.
§4º - O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada, se nenhum vereador, houver solicitado a palavra, passando-se a sua imediata votação.
§5º - O Presidente dará conhecimento da existência de Projetos de Lei, Resolução ou Decretos Legislativos.
§6º - Não havendo matérias a ser votada ou inexistir quórum para votação, ou ainda, se sobrevirá a falta de quórum durante a Ordem do Dia, o Presidente anunciará o debate das matérias em discussão.
§7º - Ocorrendo verificação de votação e, se comprovada insuficiência plenária, o Presidente determina falta dos ausentes, para efeitos legais, ficando comprovada ausência à sessão quem não participar da Ordem do Dia.
§8º - Havendo quórum e matéria a ser votada, proceder-se-á a votação.
§9º - O tempo da Ordem do Dia poderá ser prorrogado pelo Presidente, de oficio dos líderes, ou a requerimento verbal, pelo Plenário.

Art. 114 - A Ordem dos trabalhos estabelecida nesta seção poderá ser alterada ou interrompida nos seguintes casos:

I- Assunto urgente;
II- Inversão de pauta;
III- Preferência;
IV- Posse de Vereador.

§ 1º - Entender-se urgente, para interromper a Ordem do Dia, assunto capaz de tornar-se nulo e de nenhum efeito, se deixar de ser imediatamente tratado.
§ 2º - Vereador, para tratar de assunto urgente, usará da seguinte expressão: "Peço a palavra pela ordem". Concedida a palavra, o Vereador deverá, de imediato, manifestar a urgência, e caso não o faça, terá a palavra cassada.
§ 3º - A inversão da pauta da Ordem do Dia deverá ser solicitada, através de requerimento verbal, convenientemente fundamentado, procedendo-se de acordo com a deliberação plenária.
§ 4º - Para que se aprecie preferencialmente qualquer matéria, deverá ser formulado requerimento verbal sujeito à aprovação do plenário.

Art. 115 - Finda a Ordem do Dia, o Presidente incluirá as matérias para Ordem do Dia da próxima sessão.

SEÇÃO VI
DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 116 - Terminada a Ordem do Dia, passar-se-á a Explicação Pessoal, pelo tempo restante da sessão.

Art. 117 - A Explicação Pessoal destina-se à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

Parágrafo Único - Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de 5 (cinco) minutos, nas explicações pessoais.

Art. 118 - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se quando ainda os houver achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

SEÇÃO VII
DA QUESTÃO DE ORDEM E PALAVRA "PELA ORDEM"

Art. 119 - As Questões de Ordem são suscitadas quando surgirem dúvidas sobre a aplicação prática do regimento ou sobre sua legislação. Devem ser claramente formuladas, com indicação precisa das disposições regimentais e elucidar, sendo resolvidas conclusivamente pelo Presidente, que poderá ignorá-las ou cassar a palavra ao orador que não precisar o dispositivo regimental.
§ 1º - É vedado formular, simultaneamente, mais de uma questão de ordem.
§ 2º- "As questões de ordem", claramente formuladas e baseadas no Regimento Interno, serão resolvidas imediatamente pelo Presidente, que não poderá dar prosseguimento à sessão até o seu deferimento ou indeferimento.
§ 3º - Não poderá ser formulada nova questão de ordem, havendo outra pendente da decisão.

§ 4º - Presidente poderá suspender a sessão, por tempo determinado, para a resolução da questão de ordem formulada, inclusive para consultar a assessoria técnica da Mesa Diretora como forma de subsidiar o deferimento ou indeferimento da mesma.

Parágrafo Único - Se a Questão de Ordem for indeferida pelo Presidente, o Vereador não poderá opor-se à decisão ou criticá-la, na sessão em que foi levantada.

Art. 120 - Em qualquer fase da sessão, o Vereador pode pedir a palavra **"Pela Ordem",** para fazer reclamações, não a confundindo com a Questão de Ordem, que é uma dúvida levantada quanto à aplicação do Regimento Interno.

SEÇÃO VIII
DAS RECLAMAÇÕES

Art. 121 - Em qualquer fase da sessão da Câmara ou de reunião de Comissão, poderá ser usada a palavra para reclamação restrita, durante a Ordem do Dia, às matérias que nela figurem.

§ 1º - O uso da palavra, no caso da Sessão da Câmara, destina-se exclusivamente a reclamação quanto à observância de expressa disposição regimental ou relacionada com o funcionamento dos serviços administrativos da Casa.
§ 2º- O membro da Comissão pode formular reclamação sobre ação ou omissão do órgão técnico que integre; somente depois de resolvida, conclusivamente, pelo seu Presidente, poderá ser levado, em grau de recurso, por escrito ou oralmente, ao Presidente da Câmara ou ao Plenário.
§ 3º- Aplicam-se às reclamações as normas referentes às questões de ordem.

SEÇÃO IX
DA TRIBUNA LIVRE

Art. 122 -Nas sessões plenárias realizadas às quintas-feiras, será destinado após as explicações pessoais, o tempo de 10 (dez) minutos à Tribuna Livre.

Art. 123- Na Tribuna Livre, poderão usar da palavra, por 10 (dez) minutos, improrrogáveis, pessoas indicadas à Mesa, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, por entidade da sociedade civil, entidades associativas formalmente constituídas ou pessoas residentes no Município.

§ 1º- Ao orador que ocupar a Tribuna Livre deverão ser aplicadas as demais regras atinentes ao uso da palavra do vereador, devendo pronunciar-se com obediência aos princípios de urbanidade e respeito à soberania do Plenário, usando de linguagem moderada, de modo a não exceder a disciplina e a ética regular do comportamento legislativo.

§ 2º- A inobservância do disposto no § 1º deste artigo poderá ensejar a cassação da palavra por parte da Presidência, sem direito a recurso, vedando-se ao orador nova inscrição para uso da Tribuna Livre.

§ 3º- As inscrições para a Tribuna Livre deverão ser feitas junto à Ouvidoria da Câmara Municipal, que verificará os requisitos necessários, submetendo-as ao conhecimento da Mesa Diretora para o agendamento da respectiva data, respeitada a ordem de inscrição.

§ 4º- No momento da inscrição, o orador selecionado apresentará um resumo escrito do assunto objeto do pronunciamento e na hipótese de denúncia de irregularidades, os indícios ou evidência que a fundamentem.

Art. 124 -Não se admitirá o uso da Tribuna Livre por representantes de PartidosPolíticos, e representantes do executivo municipal.

Art. 125 - Uma vez por mês, a Tribuna Livre será substituída pela Tribuna Acadêmica, destinada à participação de estudante de curso técnico, graduação e pós-graduação.

§ 1º Para fazer uso da Tribuna Acadêmica, o estudante deverá estar devidamente matriculado em instituição de ensino oficialmente reconhecida, pública ou privada, e ter concluído trabalho de conclusão do curso, monografia, dissertação ou tese, no tema de políticas públicas, a ser apresentado no máximo em 2 (dois) anos;

§ 2º O estudante terá até 30 minutos para apresentar seu trabalho e deve se submeter às normas deste Regimento.

SEÇÃO X
DA COMISSÃO GERAL

Art. 126 -A sessão plenária da Câmara será transformada em Comissão Geral, sobre a direção do Presidente para:

- **I-** Debater matérias relevantes por propostas conjuntas dos líderes ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;
- **II-** Discussão de Projeto de Lei de iniciativa popular, desde que presente o orador que irá defendê-la;
- **III-** Comparecimento de Secretário Municipal, Prefeito ou qualquer autoridade constituída convocada previamente, por decisão de plenário.

§1 º - No caso do inciso I, falarão o autor do requerimento, os líderes da maioria e da minoria, cada um por 15 (quinze) minutos, seguindo os demais líderes pelo prazo de 30 (trinta) minutos divididos entre seus liderados proporcionalmente e depois os oradores que tenham requerido inscrição na Mesa, sendo 5 (cinco) minutos para cada.

§ 2º- No caso do inciso II, usará a palavra qualquer signatário do projeto ou Vereador se indicado pelo autor para tomar seu aparte.

§ 3º- No caso do inciso III, será liberada a palavra para o visitante até 30 (trinta) minutos, em seguida o debate.

CAPITULO III
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 127 - As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência de 2 (dois) dias e afixação de edital, no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo Único-Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

Art. 128 - A requerimento escrito de qualquer Vereador, entregue até o fim do expediente, ouvido o Plenário e recebida deste a aprovação, o Presidente poderá convocar uma sessão extraordinária, para, imediatamente, após esta deliberar sobre matéria urgente que esteja em tramitação na Ordem do Dia.

Art. 129 -As sessões extraordinárias realizar-se-ão no Período Ordinário, em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive, domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias, desde que deliberado pelo Plenário.

Parágrafo Único – A duração das sessões extraordinárias será a mesma das ordinárias.

Art. 130- A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que cingirá a matéria objeto de convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Único - Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

Art. 131 - As sessões extraordinárias, dentro do período ordinário, dar-se-ão mediante deliberação do Plenário, por solicitação da Mesa ou de qualquer Vereador, podendo realizar-se 30 (trinta) minutos da sessão que deliberou, ou para os dias subsequentes.

Art. 132 - A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município de Jucás.

§ 1º- Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara, ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 2º- Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada ou anexada na mesma convocação.

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 133 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§1º- Nas sessões solenes, não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.
§ 2º- Não havendo tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.
§ 3º- Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que pôs a sessão como orador oficial da cerimónia e as pessoas homenageadas.

CAPITULO V
DAS PENALIDADES

Art. 134 - Além dos impedimentos constitucionais e Lei Orgânica, como punição ao Vereador faltoso, também estarão sujeito às penalidades regimentais.

Art. 135 - O Vereador tem obrigação de participar das sessões ordinárias, extraordinárias, Comissão Geral, solenes da Câmara, das reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias, reunião de líderes com a presidência, reunião dos Presidentes das Comissões com os seus Presidente e Presidente da Câmara, sempre que convocados, das reuniões do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, da Procuradoria Parlamentar e da Corregedoria Parlamentar.
§1º- Se o Vereador faltar às sessões ordinárias ou extraordinárias, Comissão Geral, Comissões Permanentes, e não participar da Ordem do Dia, perderá 25% (vinte e cinco) por cento do subsídio mensal.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES E DAS DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 136 - Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na Ordem do Dia, antes de passar a deliberação sobre a mesma.

Art. 137 - Os debates devem realizar-se em ordem e solenidades próprias das normas do Legislativo, não podendo o Vereador fazer uso da palavra, sem que o Presidente a conceda.
§1º- Os Vereadores deverão permanecer nas bancadas, no decorrer da sessão.
§2º- O orador, ao iniciar, dirigirá a palavra ao Presidente e aos demais Vereadores.
§3º- O orador deverá falar da Tribuna e, quando da bancada, manter-se em pé e de frente para a Mesa.
§4º- Nenhuma convocação será permitida no recinto do Plenário, em tom que dificulte a leitura do expediente, a chamada, as deliberações da Mesa e dos debates.

SEÇÃO II
DA INSCRIÇÃO E DO USO DA PALAVRA

Art. 138 - Os Vereadores que desejarem discutir proposições incluídas na Ordem do Dia devem inscrever-se previamente na Mesa, antes do inicio da discussão.
§ 1º- Os oradores terão a palavra na ordem de inscrição, alternadamente a favor e contra.
§ 2º- O primeiro subscritor de projeto de iniciativa popular, ou quem este houver indicado para defendê-lo, falará anteriormente aos oradores inscritos para seu debate, transformando-se a Câmara, nesse momento, sob a direção de seu Presidente, em Comissão Geral.

Art. 139- O Vereador poderá falar:

I- Por 5 (cinco) minutos, sem apartes, no Pequeno Expediente:
- **a)** Para retificar ou impugnar Ata;
- **b)** Se autor da proposição, ou líder de bancada, para encaminhar votação;
- **c)** Para justificativa de voto;
- **d)** Para Explicação Pessoal;
- **e)** Para formular questões de ordem, ou pela ordem.

II- Por 10 (dez) minutos com apartes, no Grande Expediente:
- **a)** Para discutir requerimento e aprovar a redação final dos projetos;
- **b)** Para discutir projetos;
- **c)** Para tratar de assunto de sua livre escolha durante o Grande Expediente;
- **d)** Para discutir matéria não prevista neste Regimento;
- **e)** 10 (dez) minutos para comunicação de lideranças.

III- Até 15 (quinze) minutos para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;

IV- Até 20 (vinte) minutos para falar na Ordem do Dia para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, díretrízes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa.

§ 1º- O tempo de que dispuser o Vereador começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.
§ 2º- Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 140 - É vedado ao Vereador desviar-se da matéria em debate, quando estiver com a palavra ou quando estiver aparteando.

Art 141 - O Vereador poderá ter seu pronunciamento interrompido:

I- Para comunicação importante e inadiável à Câmara;

II- Para recepção de visitantes ilustres;

III- Para votação de requerimento de prorrogação da sessão, quando o prazo desta estiver por esgotar-se;

IV- Por ter transcorrido o tempo regimental;

V- Para formulação de questão de ordem ou manifestação pela ordem:

a) Pela ordem, é quando o vereador deseja chamar à ordem os trabalhos;
b) Questão de ordem, diz respeito a infringir ou transgredir a ordem regimental.

SEÇÃO III
DOS APARTES

Art. 142 - Aparte é a intervenção breve e oportuna ao orador para indagação, esclarecimento ou contestação a pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.
§1º- O Vereador, para apartear, solicitará permissão ao orador, permanecendo sentado.
§ 2º- É vedado ao Vereador que estiver ocupando a Presidência apartear.

Art. 143 - Não é permitido o aparte:

I- À palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
II- Quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente;
III- No Pequeno Expediente;
IV- Paralelo ou nas hipóteses de uso da palavra em que não caiba aparte.
V- No parecer oral;
VI- No encaminhamento de votação.

Parágrafo Único- Os apartes proferidos em desacordo com as normas regimentais, não serão registrados.

Art. 144 -Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente â matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I- O aparte deverá ser expresso em termos corteses, não podendo exceder a um minuto;
II- O aparteando permanecerá de pé, quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Art. 145- O Vereador deve apresentar-se à Câmara durante Sessão legislativa Ordinária ou Extraordinária, para participar das Sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, sendo-lhe assegurado o direito nos termos deste Regimento, de:

I- Oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;
II- Encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Secretários Municipais;
III- Fazer uso da palavra;
IV- Integrar as Comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;
V- Promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito municipal ou das

comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades federais e estaduais;

VI- Realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político-partidárias decorrentes da representação.

Art. 146- O comparecimento efetivo do Vereador à Casa será registrado, sob responsabilidade da Mesa e da Presidência das Comissões, da seguinte forma:

I- Às Sessões de debates, através de lista de presença junto à Mesa;

II- Às Sessões de deliberação, pelas listas de votação;

III- Nas Comissões, pelo controle da presença às suas reuniões e a assinatura nas atas e pareceres.

CAPÍTULO II
DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 147 - Os debates deverão ser realizados com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I- Falar de pé e na tribuna, exceto em se tratando do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentando e na Bancada;

II- Dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte;

III- Não usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV- Referir-se ou dirigir-se a outro vereador pelo tratamento de excelência.

Art. 148 - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I- De qualquer projeto, com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II- Da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III- De emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV- De requerimento repetitivo, num período inferior a 30 dias.

Art. 149 - Terão uma única discussão as seguintes matérias:
As que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

I- As que se encontrem em regime de urgência simples;

II- Aos projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo e aprovado pelo Plenário;

III- Os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

IV- Os requerimentos sujeitos a debates e à deliberação.

Art. 150 - Na primeira discussão, debater-se-á separadamente, artigo por artigo do projeto; na segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco.

§ 1° - Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.
§2°- Quando se tratar de codificação, na primeira discussão, o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimentos de destaque aprovado pelo Plenário.
§3°-Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira e segunda discussão.

Art. 151 - Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas e subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

Art. 152 - Em nenhuma hipótese, a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 153 - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único - O disposto deste artigo não se aplica a projetos substitutivos do mesmo autor da proposição ordinária o qual proferirá esta.

Art. 154 - O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário, e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.
§ 1º- O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.
§ 2º- Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.
§ 3° - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.
§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximode 3 (três) dias para cada um deles.

Art. 155 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão, após terem pelo menos 2 (dois) vereadores favoráveis à proposição e 2 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO III
DO RECURSO DAS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 156 - Das decisões da Presidência, cabe recurso ao Plenário.

Parágrafo Único - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando a decisão versar sobre recebimento de emenda, caso em que o projeto respectivo terá votação suspensa até decisão pelo Plenário, do recurso interposto.

Art. 157 - O recurso deve ser interposto por escrito, por no mínimo 1/3 dos vereadores, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da decisão, devidamente protocolado na Secretaria da Câmara Municipal.
§ 1º - Na hipótese do disposto do parágrafo do artigo anterior, o recurso poderá ser formulado verbalmente, em sessão, sendo considerado prejudicado se depois do encerramento não for devidamente fundamentado por escrito, dentro do prazo de 48(quarenta e oito) horas.
§ 2º- No prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente poderá rever a decisão recorrida, ou, caso contrário, encaminhar o recurso à Comissão de Legislação, Constituição, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final.
§ 3º- No prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final emitirá parecer sobre o recurso.
§ 4º- O recurso e o Parecer da Comissão serão imediatamente incluídos na pauta da Ordem do Dia, para apreciação plenária, em discussão única, na seção subsequente
§ 5º- A decisão do Plenário é irrecorrível.

CAPÍTULO IV
DAS ATAS E DOS ANAIS

Art. 158 - De cada sessão plenária, lavrar-se-á, a Ata destinada aos Anais com todos os detalhes, de acordo com o apontamento.
§ 1º - A ata será enviada por e-mail para os vereadores, colocada em discussão a fim de ser apreciada pelo Plenário, constando os nomes dos Vereadores presentes à hora do início da sessão e da Ordem do Dia.
§ 2º- Considerar-se-á aprovada a ata que não sofrer impugnção, devendo a mesma assinada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e demais Vereadores presentes.
§ 3º- Não havendo quórum para realização da sessão, será lavrada termo de Ata, nele constando o nome dos Vereadores presentes e o expediente despachado.
§ 4º - Havendo restrições à ata considerar-se-á a Ata aprovada em restrições, devendo constar a retificação na própria Ata.

Art. 159 - As atas são públicas.
§ 1º - Ao Vereador é lícito sustar, para revisão, o seu discurso, não permitindo a publicação na ata respectiva.
§ 2º - As informações e documentos ou discursos de representantes de outro Poder, que não tenham integralmente sido lidos pelo Vereador, serão somente indicados na ata, com a declaração do objeto a que se referirem, salvo se a publicação integral outranscrição em discurso for autorizada pela Mesa; em caso de indeferimento, poderáeste recorrer ao Plenário.
§ 3º - As informações enviadas à Câmara em virtude de solicitação desta, à requerimento de qualquer Vereador ou Comissão, serão, em regra, publicadas na ata impressa, antes de ser entregue em cópia autêntica ao solicitante, mas poderão sê-lo em resumo ou apenas mencionadas, a juízo do Presidente, ficando, em qualquer hipótese, o original no arquivo da Câmara, inclusive para fornecimento de cópia aos demais Vereadores interessados.

§ 4º - Não se dará publicidade a informações e documentos oficiais de caráter reservado; as informações solicitadas por Comissões serão confiadas ao Presidente desta pelo Presidente da Câmara para que as leis as seus pares; as solicitadas por Vereador serão lidas a este pelo Presidente da Câmara; cumpridas essas formalidades, serão fechadas em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelo Secretário e assim arquivadas.
§ 5º - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar, cabendo recurso ao Plenário.
§ 6º - É permitido ao Vereador ter acesso ao livro de Atas, quando lhe convier, inclusive solicitar verbalmente ou por escrito ao Presidente cópias ou fotocópias da mesma, o qual deverá atender imediatamente ao Edil solicitante.

TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA
CAPÍTULO I
DAS PROPOSIÇÕES

Art. 160 - Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas Comissões, da Mesa e da Presidência, tomará forma de proposição que comporta as seguintes espécies;

- **I-** Projetos, contendo iniciativa de Emenda à Lei Orgânica, de Lei Complementar, de Lei Ordinária, de iniciativa popular, de Decreto Legislativo, de Resolução e Lei Delegada;
- **II-** Indicações;
- **III-** Requerimentos;
- **IV-** Emendas;
- **V-** Pareceres.

Art. 161 - Somente serão recebidas pelo Departamento Legislativo com indicação para a Mesa, proposições redigidas com clareza, observada a técnica legislativa e que não contrariem normas constitucionais.
§ 1º - As proposições em que se exigem formas escritas deverão estar acompanhadas de justificativa escrita e estarem assinadas pelo autor, e nos casos previstos neste Regimento, pelos Vereadores que o apoiarem.
§ 2º - Havendo apoiamento, considera-se autor da proposição o primeiro signatário, cujo nome e assinatura deverão figurar como destaque.
§ 3º - As proposições para encaminhamento às Comissões obedecerão à sequência numérica crescente, conforme registro no Departamento Legislativo.

Art. 162 - A apreciação de projeto de lei, de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência, obedecerá ao seguinte:

- **I-** Findo o prazo de 15 (quinze) dias de seu recebimento pela Câmara, sem a manifestação definitiva do plenário, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos assuntos, para que se ultime sua votação;
- **II-** Havendo veto a ser apreciado ou Decretos Leis a serem convertidas em lei, estes precederão aos projetos com solicitação de urgência na Ordem do Dia.

§ 1º - A solicitação do regime de urgência poderá ser feita pelo Prefeito depois da remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento, aplicando-se a partir daí o disposto deste artigo.
§ 2º - Os prazos previstos neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara Municipal nem se aplicam aos projetos de código.

Art. 163 - Lido, no Expediente, o projeto de código, no decurso da mesma Sessão, o Presidente nomeará Comissão Especial para emitir parecer sobre ele.
§ 1º - A Comissão reunir-se-á, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e elegerá seu Presidente, Relator Geral e Sub-Relatores.
§ 2º - As emendas serão apresentadas diretamente na Comissão Especial, durante o prazo de 20 (vinte) dias, contado da instalação desta e encaminhadas à proporção que forem oferecidas aos Sub-Relatores das partes a que se referirem.
§ 3º - Encerrado o prazo de apresentação de emendas, as Sub-Relatores darão ospareceres no prazo de 5 (cinco) dias, das respectivas partes.

Art. 164 - No prazo de 8 (oito) dias, a Comissão discutirá e votará os pareceres, cabendo ao Relator dar seu parecer no mesmo prazo.
Parágrafo Único - A Comissão, na discussão e votação da matéria, obedecerá as seguintes normas.

I- As emendas com parecer contrário serão votadas em grupo, salvo os destaques requeridos por 1/3 (um terço) dos Vereadores, ou Líderes que representem este número;
II- As emendas com parecer favorável serão votadas em grupo, salvo destaque requerido por membro da Comissão ou Líder;
III- Sobre cada emenda destacada, poderá falar o autor, o Relator Geral, bem como os demais membros da Comissão, por 5 (cinco) minutos cada um, improrrogáveis;
IV- O Relator Geral poderá oferecer, juntamente com seus pareceres, emendas que serão tidas com tais, para efeitos posteriores, somente se aprovadas pela Comissão;
V- Concluída a votação do projeto e das emendas, o Relator Geral terá 5 (cinco) dias para apresentar o relatório do vencido na Comissão.

Art. 165 - Apresentada proposição com matéria idêntica ou semelhante à outra, em tramitação, prevalecerá à primeira apresentada.

Art. 166 - O Departamento Legislativo manterá sistema de controle da apresentação de proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia e a hora da entrada.
Parágrafo Único - Não se receberá proposição de matéria vencida assim entendida:

I- Aquela que seja idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada;
II- Aquela cujo teor tenha sentido oposto ao de outra, já aprovada.

Art. 167 - Ressalvadas as exceções propostas na Lei Orgânica, neste Regimento, ou em lei complementar, nenhum projeto de indicação será objeto de deliberação do Plenário, sem Parecer das Comissões competentes.

Parágrafo Único - O autor da matéria poderá requerer seu retorno para deliberação do plenário, que esgotado o prazo de 30 (trinta) dias de tramitação, a partir da data de entrada na Comissão de Legislação, Constituição, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final com ou sem Parecer.

Art. 168 - A proposição poderá ser retirada pelo autor, mediante solicitação à Mesa ou ao Presidente das Comissões, dentro do prazo de apreciação.

Art. 169 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o processo respectivo, pelo meio a seu alcance, e providenciará sua ulterior tramitação.

Art. 170 - Ao encerrar-se a legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente, serão arquivadas.

Parágrafo Único - Excetuam-se disposto neste artigo, as proposições de iniciativa de Vereador reeleito, que se consideram automaticamente representadas, retornando ao exame das Comissões Permanentes.

CAPÍTULO II
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE
SEÇÃO I
DOS PROJETOS

Art. 171 - Os projetos, com ementa elucidativa de seu objeto, serão articulados, segundo a técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter com matéria em antagonismo ou sem relação entre si.

Art. 172 - Nenhum projeto será discutido e votado sem ter sua inclusão na pauta da Ordem do Dia.

Art. 173 - Desde que os projetos estejam devidamente instruídos com Pareceres das Comissões competentes, serão incluídos na Ordem do Dia, das sessões imediatamente subsequentes.

Art. 174 - Ao término de cada sessão legislativa, deverá a Câmara Municipal, através de seu Departamento Legislativo, publicar a listagem de todos os projetos de lei e resolução aprovados no período, constando o respectivo número, assunto e autor.

SUBSEÇÃO I
DOS DECRETOS LEGISLATIVOS

Art. 175 - Os Decretos Legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, nos casos de;

I- Perda do mandato do Prefeito;
II- Aprovação ou rejeição das contas do Município;
III- Concessão de licença ao Prefeito, nos casos previstos em lei;
IV- Consentimento para o Prefeito ausentar-se do Município, por prazo superior a 10 (dez) dias;
V- Atribuição de título de cidadão honorário a pessoa que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade.

SUBSEÇÃO II
DAS RESOLUÇÕES

Art. 176 - As Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político-administrativo, relativas a assuntos de economia interna da Câmara, mormente quanto aos seguintes:

I- Alteração do Regimento Interno;
II- Destituição de membro da Mesa;
III- Concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;
IV- Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, ou neste Regimento;
V- Constituição de comissões especiais;
VI- Fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores;
VII- Perda de mandato de Vereador,
VIII- Criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
IX- Conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
X- Conclusões de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;
XI- Conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da comunidade;
XII- Matéria de natureza regimental;
XIII- Assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos.

SEÇÃO II
DAS INDICAÇÕES

Art. 177 - Indicação é a proposição em que o Vereador solicita a manifestação da Câmara Municipal, acerca de determinado assunto, visando à elaboração de projeto sobre a matéria de competência do Poder Executivo.

§ 1º- As indicações recebidas pela Mesa serão lidas e encaminhadas às Comissões com que se relacionarem, que emitirão pareceres no prazo regimental, em seguida, se aprovados pelo Plenário, serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo.

§ 2º- Se qualquer Comissão concluir pelo oferecimento de projeto, dará conhecimento dessa decisão ao autor, ficando a critério deste apresentá-lo ou não.

SEÇÃO III
DOS REQUERIMENTOS

Art. 178 - Requerimento é a proposição dirigida à Mesa ou ao Presidente, por qualquer Vereador ou Comissão, sobre a matéria de competência da Câmara Municipal, e será precedido, sempre, de emenda enunciativa de seu objeto.

§ 1º- Os requerimentos quanto à competência decisória, são:

I- Sujeitos à decisão do Presidente;

II- Sujeitos à decisão do Plenário.

§ 2º - Quanto à forma, os requerimentos são:

I- Verbais;

II- Escritos.

Art. 179 - Os requerimentos verbais ficam limitados ao máximo de 5 (cinco), sendo vedado a cada Vereador apresentar mais de 1(um) por sessão, devendo ser obedecida, por suas formulações, a ordem cronológicas dos Vereadores inscritos para os pedidos.

SUBSEÇÃO I
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DECISÃO DO PRESIDENTE

Art. 180 - Será decidido imediatamente pelo Presidente o requerimento verbal que solicite:

I- A palavra ou a sua desistência;

II- A permissão para falar sentado;

III- A leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV- Verificação de quórum por ocasião das votações;

V- A retirada pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário ao da Comissão;

VI- Esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos;

VII- Á suspensão da sessão, por motivo de força maior;

VIII- Prorrogação de prazo para o orador na Tribuna;

IX- Dispensa de avulso para a imediata votação da redação final já publicada;

X- Requisição de documentos;

XI- Preenchimento de lugar em Comissão;

XII- Inclusão em Ordem do Dia de proposição com parecer, em condições regimentais se nela figurar;

XIII- Reabertura de discussão de projeto encerrado em Sessão Legislativa anterior;

XIV- Esclarecimentos sobre ato da administração ou economia interna da Câmara;

XV- Licença a Vereador.

§ 1º- Em caso de indeferimento e a pedido do autor, o Plenário será imediatamente consultado, sem discussão nem encaminhamento de votação, que será pelo processo simbólico.

§ 2º- Os requerimentos de informações oficiais versarão sobre atos da Mesa da Câmara Municipal, do Executivo Municipal, dos órgãos de entidade da administração direta e

indireta municipais, das concessionárias e permissionárias de serviço público municipal e das entidades com o Município conveniadas ou consorciadas.

§ 3º- Assim que recebidas, as informações solicitadas serão encaminhadas ao autor do requerimento, permanecendo cópia no setor competente dos serviços da Câmara.

SUBSEÇÃO II
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS à DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 181 - Serão verbais e sujeitos à deliberação plenária os requerimentos que versem sobre:

I- Prorrogação de sessão;
II- Audiência de comissão não ouvida a matéria em discussão;
III- Inversão da Ordem do Dia;
IV- Votação da proposição por título, capítulo ou seção;
V- Votação em destaque;
VI- Preferência nos casos previstos neste regulamento;
VII- Enceramento da sessão nas hipóteses:
- **a)** Por falta de quorum regimental, para o prosseguimento dos trabalhos;
- **b)** Quando esgotada a matéria da Ordem do Dia, não houver oradores para explicações pessoais;
- **c)** Em caráter excepcional, por motivos de luto nacional, pelo falecimento de autoridade, ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação plenária;
- **d)** Por motivo grave.

VIII- Inscrição em Ata de voto de pesar;
IX- Voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;
X- Constituição da Comissão de Representação;
XI- Retificação da Ata;
XII- Não realização de sessão em determinado dia;
XIII- Retirada da Ordem do Dia de proposição com pareceres favoráveis, ainda que pendentes do pronunciamento de outra Comissão de Mérito;
XIV- Prorrogação de prazo para a apresentação de parecer por qualquer Comissão;
XV- Dispensa de publicidade para votação de redação final.

Art. 182 - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I- Realização de sessão extraordinária ou especial;
II- Constituição de Comissão Especial;
III- Regime de urgência para determinada proposição ou casos especiais;
IV- Licença de Vereadores;
V- Manifestação da Câmara, em caso de urgência, sobre qualquer assunto não específico neste Regimento;

VI- Adiamento de discussão e votação;
VII- Renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;
VIII- Inserção de documentos em Ata;
IX- Inclusão de proposição em regime de urgência;
X- Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio, ou a entidades públicas ou particulares;
XI- Convocação do Prefeito e/ou Secretário Municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário.

SEÇÃO IV
DAS EMENDAS

Art. 183 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

I- **Aditiva -** é a emenda que deve ser acrescentada ao projeto ou proposição, a que adicione um parágrafo a um artigo, ou inclua artigo ou artigos novos, visando o aperfeiçoamento do projeto;

II- **Supressiva -** é a emenda que manda suprimir qualquer parte da principal;

III- **Substitutiva -** é a emenda apresentada como sucedânea de outra, em parte ou em todo, neste último caso denominando-se substitutivo geral;

IV- **Modificativa -** é a emenda que altera a proposição principal, sem modificá-la substancialmente;

V- **Aglutinativa -** é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação.

Parágrafo Único - A emenda apresentada à outra denominá-se subemenda.

Art. 184 - As emendas de Plenário serão publicadas e distribuídas, uma a uma, às Comissões, de acordo com a matéria de sua competência.

Parágrafo Único - O exame de admissibilidade jurídica e legislativa ou adequação financeira ou orçamentária e do mérito das emendas será feito, por delegação dos respectivos colegiados técnicos, mediante parecer apresentado diretamente em Plenário, sempre que possível, pelos mesmos Relatores da proposição principal junto às Comissões que opinam sobre a matéria.

Art. 185 - As emendas aglutinadas podem ser apresentadas em Plenário, para apreciação em turno único, quando da votação da parte da proposição ou dos dispositivos a que elas se refiram, pelos autores das emendas objeto da fusão, por 1/3 (um terço) dos membros da Casa ou por Líderes que represente este número.

§ 1° - Quando apresentada pelos autores, a emenda aglutinativa implica a retirada das emendas das quais resulta.

§ 2º- Recebida a emenda aglutinativa, a Mesa poderá adiar a votação da matéria por uma sessão, para fazer publicar e distribuir em cópias o texto resultante da fusão.

Art. 186 - Não serão admitidas emendas que impliquem aumento da despesa prevista:

I- Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvados ou referentes às leis orçamentárias e suas alterações;

II- Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 187 - O Presidente da Câmara ou de Comissão tem a faculdade de recusar emenda formulada de meio inconveniente, ou que verse assunto estranho ao projeto em discussão ou contrarie prescrição regimental; no caso de reclamação ou recurso, será consultado o respectivo Plenário, sem discussão nem encaminhamento de votação, o qual se fará pelo processo simbólico.

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 188 - As proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, onde serão numeradas, carimbadas com designação da data, fichadas e encaminhadas aoPresidente.

Art. 189- Os projetos substitutivos das comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das comissões especiais serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 190 - As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa, antes do início, em cuja Ordem do Dia se ache incluída a proposição a que se refere, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates; ou se tratar de projeto em regime de urgência, ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.
§ 1º- As emendas à proposta orçamentárias, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual, serão oferecidas no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da inserção da matéria do expediente.
§ 2º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 22 (vinte e dois) dias à Comissão de Legislação, Constituição, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.
§ 3º - As emendas serão apresentadas com uma antecedência mínima de duas horas à sessão em que se der a terceira e última votação de qualquer modalidade de proposição, sendo assegurado ao Plenário, sob solicitação de qualquer dos seus integrantes, pedido de vistas da matéria em questão, a qual ficará automaticamente inserida na Ordem do Dia da sessão subsequente.

Art. 191 - As representações se acompanharão, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruam e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

Art. 192 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I- Que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;

II- Que seja apresentada por Vereador licenciado;

III- Que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se estiver subscrita pelamaioria absoluta dos membros do Legislativo;

IV- Quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

V- Quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

VI- Quando a apresentação não se encontrar devidamente documentada ou arguir irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único - Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Constituição, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final.

Art. 193 - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto, poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário, pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo Único - Na decisão do recurso, poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretarnente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 194- As proposições poderão ser retiradas, mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1° - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada, desde que todos a requeiram.

§ 2° - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

CAPÍTULO IV
DA TRAMITAÇÃO

Art. 195- Cada proposição, salvo emenda, recurso ou parecer, terá curso próprio.

Art. 196 - Apresentada e lida perante o Plenário, a proposição será objeto de decisão:

I- Do Presidente;

II- Das Comissões, em se tratando de projeto de lei que dispensar a competência do Plenário;

III- Do Plenário, nos demais casos.

§ 1º - Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria, exceto quando se tratar de requerimento.

§ 2º - Não se dispensará a competência do Plenário para discutir e votar, globalmente ou em parte, o mérito de projeto de lei apreciado conclusivamente pelas Comissões se, no

prazo de 5 (cinco) dias da respectiva publicação, houver recurso nesse sentido de um quinto dos membros da Casa, apresentando em sessão e provido por decisão do Plenário da Câmara.

Art. 197 - Ressalvada a hipótese de interpretação do recurso de que trata o § **2º**do artigo anterior, e excetuados os casos em que as deliberações dos órgãos técnicos não têm eficácia conclusiva, a proposição que receber pareceres contrários, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuída, será objeto de deliberação exclusivamente pela Comissão de Legislação, Constituição, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final.

Art. 198 - Logo que voltar das Comissões a que tenha sido remetido, o projeto será anunciado no Expediente e remetido à Presidência para ser incluído na Ordem do Dia.

Art. 199 - Decorridos os prazos previstos neste Regimento, para tramitação nas Comissões ou no Plenário, o autor de proposição que já tenha recebido pareceres dos órgãos técnicos poderá requerer ao Presidente a inclusão da matéria na Ordem do Dia.

Art. 200 - As deliberações do Plenário ocorrerão na mesma Sessão, no caso de requerimentos que devam ser imediatamente apreciados, ou mediante inclusão na Ordem do Dia, nos demais casos.

Parágrafo Único - O processo referente à proposição ficará sobre a mesa durante sua tramitação em Plenário.

CAPÍTULO V
DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 201 - Toda proposição recebida pela Mesa será numerada, datada, despachada às Comissões competentes e lida no expediente.

§ 1º- A Presidência devolverá ao autor qualquer proposição que:

- **I-** Não estiver devidamente formalizada e em termos;
- **II-** Versar a matéria:
  - **a)** Alheia à competência da Câmara;
  - **b)** Evidentemente inconstitucional;
  - **c)** Anti-regimental.

§ 2º- Na hipótese do parágrafo anterior, poderá o autor da proposição recorrer ao Plenário, da decisão do Presidente, no prazo de três dias de sua leitura no expediente, ouvindo-se a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final, em geral prazo; caso seja provido o recurso, a proposição voltará à Presidência, para o devido trâmite.

Art. 202 - As proposições serão enumeradas de acordo com as seguintes normas:

- **I-** Terão numeração por legislatura, em séries específicas:
  - **a)** As propostas de emenda à Lei Orgânica do Município;
  - **b)** Os projetos de lei ordinária;
  - **c)** Os projetos de lei complementar;
  - **d)** Os projetos de decreto legislativo;

e) Os projetos de resolução;
f) As conversões de medida provisória em lei;
g) Os requerimentos;
h) As indicações;
i) As propostas de fiscalização e controle.

II- As emendas serão numeradas, em cada turno, pela ordem de entrada e organizadas pela ordem dos artigos do projeto, guardada a sequência determinada pela sua natureza, a saber, supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas;

III- As sub-emendas de Comissão figurarão ao fim da série das emendas de sua iniciativa, subordinadas ao título "sub-emenda", com a indicação das emendas a que correspondam; quando forem apresentadas várias sub-emendas, terão esta numeração ordinal em relação à emenda respectiva.

§ 1º- Os projetos de lei ordinária tramitarão com a simples denominação de "projeto de lei".

§ 2º- Ao número correspondente a cada emenda de Comissão, acrescentar-se-á os autores da iniciativa desta.

§ 3º- A emenda que substituir integralmente o projeto terá em seguida ao número, entre parênteses, a indicação "substitutivo".

Art. 203 - A distribuição de matérias às Comissões será feita por despacho do Presidente, ato seguinte à sessão em que for lida, observadas as seguintes normas:

I- Antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação apósser remunerada;

II- Obrigatoriamente, a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final para o exame de admissibilidade jurídica e legislativa;

III- A remessa de processo distribuído a mais de uma Comissão, deverá ser discutida e votada ao mesmo tempo, em cada uma delas, desde que publicada com as respectivas emendas, ou em reunião conjunta.

Art. 204 - Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem a matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Vereador ou Presidente da Câmara, observado que:

I- Do despacho do Presidente caberá recurso ao Plenário, até o início da sessão ordinária seguinte â leitura no expediente;

II- Deferida a tramitação conjunta, caberá á Comissão, onde se encontrar a proposta com precedência, decidir se as matérias respectivas devam retornar às Comissões Competentes para o reexame de admissibilidade;

III- Considera-se, um só parecer, o parecer da Comissão sobre umas e outras proposições apensadas.

Parágrafo Único - A tramitação conjunta só será deferida, se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia ou antes do pronunciamento da única ou da primeira Comissão incumbida de reexaminar o mérito da proposição.

CAPÍTULO VI
DOS INTERSTÍCIOS

Art. 205 - Excetuada a matéria em regime de urgência, haverá, o entre, o primeiro e segundo turno, só podendo votar na Sessão Ordinária seguinte.
§ 1º- A dispensa de interstício para inclusão em Ordem do Dia de Sessão Extraordinária, matéria urgente ou com prioridade, poderá ser concedida pelo Plenário,a requerimento de um quinto da composição da Câmara ou mediante acordo de lideranças.
§ 2 - O interstício para as propostas de emendas à Lei Orgânica do Município é de 10 (dez) dias, sem admissão de pedido de despesas.

CAPÍTULO VII
DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Art. 206 - Quanto à natureza de sua tramitação, podem ser:

I- Urgentes às proposições:
- **a)** Sobre transferência temporária da sede da Câmara ou do Município;
- **b)** Sobre autorização ao Prefeito ou Vice-Prefeito para se ausentarem do Município;
- **c)** De iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência;
- **d)** Reconhecidas por deliberação do Plenário, de caráter urgente;
- **e)** A conversão, em lei, de medidas provisórias;

II- De tramitação com prioridade:
- **a)** Os projetos de iniciativa do Poder Executivo, da Mesa, Comissão ou dos Cidadãos:
- **b)** Os projetos:
  1. De leis complementares e ordinárias que se destinem a regulamentar dispositivo da Lei Orgânica do Município e suas alterações;
  2. De lei com prazo determinado;
  3. De alteração ou reforma do Regimento Interno;

III- De tramitação ordinária: os projetos não compreendidos nas hipóteses dos incisos anteriores.

CAPÍTULO VIII
DO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

Art 207 - Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria em discussão na sessão ordinária imediata, ocupando o primeiro lugar na Ordem do Dia.
§ 1º - Se não houver parecer, e a Comissão ou Comissões que tiverem de opinar sobre a matéria não se julgarem habilitadas a emiti-lo, na referida sessão, poderão solicitar para isso, prazo conjunto não excedente de 24 (vinte e quatro) horas, que lhes será concedido pelo Presidente e comunicado ao Plenário.

§ 2º - Findo o prazo concedido, a proposição será incluída na Ordem do Dia para imediata discussão e votação, com parecer ou sem ele; anunciada a discussão, sem parecer de qualquer Comissão, o Presidente designará relator que o dará verbalmente no decorrer da Sessão, ou na sessão seguinte, se pedido.

§ 3º - Na discussão e no encaminhamento de votação de proposição em regime de urgência, só o autor, o relator e os vereadores inscritos poderão usar da palavra, e por metade do prazo previsto para matérias em tramitação normal, alternando-se, quanto possível, os oradores favoráveis e contrários; após falarem 6 (seis) Vereadores, encerrar-se-ão, automaticamente, a discussão e o encaminhamento da votação.

CAPÍTULO IX
DA PRIORIDADE

Art. 208 - Prioridade é a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, logo após as em regime de urgência.

§ 1º - Somente poderá ser admitida a prioridade para a proposição:

I- Numerada;

II- Com pareceres de todas as Comissões.

§ 2º- Poderá ser proposta ao Plenário:

I- Pela Mesa;

II- Por Comissão que houver apreciado a proposição;

III- Pelo autor da proposição, apoiado por um terço dos Vereadores ou por Líderes que representem este número.

CAPÍTULO X
DA PREFERÊNCIA

Art. 209 - Denomina-se, preferência, a primazia na discussão ou na votação, de uma proposição, sobre outra ou outras.

§ 1º- Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os de tramitação ordinária, e entre estes, os projetos para os quais tenha sido conhecida, seguidos dos que tenham pareceres favoráveis de todas as Comissões a que foram distribuídos.

§ 2º- Entre os projetos em prioridade, as proposições de iniciativa da mesa ou de Comissões Permanentes têm preferência sobre as demais.

§ 3º- Entre os requerimentos haverá a seguinte procedência:

I- O requerimento sobre proposição em Ordem do Dia terá votação preferencial antes de iniciar-se a discussão ou votação da matéria a que se refira;

II- O requerimento de adiamento de discussão ou de votação a que disser respeito;

III- Quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento, o Presidente regulará apreferência pela ordem de apresentação ou simultâneos, pela maior importância das matérias a que se reportarem;

IV- Quando os requerimentos apresentados, na forma do inciso anterior, forem idênticos em seus fins, serão postos ern votação conjuntamente e a adoção de um prejudicará os demais, o mais amplo tendo preferência sobre o mais restrito.

Art. 210 - Terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

I- Matéria de iniciativa do Prefeito, cujo prazo de apreciação tenha decorrido;
II- Veto;
III- Projeto de lei de iniciativa popular;
IV- Projeto de lei orçamentária;
V- Matéria de iniciativa da Mesa Diretora;
VI- Redação Final;
VII- Matéria cuja discussão tenha sido iniciada;
VIII- Projetos em pauta, respeitada a ordem de preferência;
IX- Demais proposições.

Parágrafo Único - As matérias em regime de urgência terão preferência dentro da mesma discussão.

Art. 211 - Havendo mais de um substitutivo geral, caberá a preferência ao da Comissão que tenha competência especifica para opinar sobre o mérito da proposição.

Art. 212 - Nas demais emendas, terão preferência:

I- A supressiva sobre as demais;
II- A substitutiva sobre as aditivas e modificativas;
III- A de Comissão sobre as de Vereadores.

Art. 213 - Será permitido a qualquer Vereador, antes de iniciada a Ordem do Dia, requerer preferência para votação ou discussão de uma proposição sobre as do mesmo grupo.
§ 1º - Quando os requerimentos de preferência excederem a 5 (cinco), o Presidente, se entender que isso pode tumultuar a ordem dos trabalhos, verificará por consulta prévia, se a Câmara admite modificação na Ordem do Dia.
§ 2º- Admitida a modificação, os requerimentos serão considerados um a um, na ordem de sua apresentação.
§ 3º- Recusada a modificação na Ordem do Dia, considerar-se-ão prejudicados todos os requerimentos de preferência apresentados, não se recebendo nenhum outro na mesma sessão.

CAPÍTULO XI
DA APRECIAÇÃO PRELIMINAR

Art. 214 - Haverá apreciação preliminar, em Plenário.

Parágrafo Único - A apreciação preliminar, se requerida por um terço dos Vereadores, é parte integrante do turno em que se achar a matéria.

Art. 215 - Em apreciação preliminar, o Plenário decidirá sobre a proposição, somente quanto à sua constitucionalidade, juridicidade ou adequação financeira e orçamentária.

Art. 216 - Quando a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final apresentar emenda tendente a sanar vício de inconstitucionalidade ou injuridieidade, e de inadequação ou incompatibilidade financeira ou orçamentária, respectivamente, a matéria prosseguirá o seu curso, e a apreciação preliminar far-se-á após a manifestação das demais Comissões constantes dodespacho inicial.

Art. 217 - Reconhecidas, pelo Plenário, a constitucionalidade e a juridicidade ou a adequação financeira e orçamentária da proposição, não poderão estas preliminares ser novamente arguidas em contrário.

TÍTULO VIII
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 218 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou o quorum de dois terços, conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Art. 219 - A deliberação realizar-se-á através de votação.

Parágrafo Único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 220 - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

CAPÍTULO I
DA DISCUSSÃO

Art. 221 - Discussão é o debate em Plenário sobre matéria sujeita à deliberação.

§ 1º - Somente serão objeto de discussão as proposições constantes na ordem do Dia, salvo quanto aos requerimentos, nas hipóteses previstas neste Regimento. Em ambos os turnos, a discussão versará sobre o conjunto da proposição e emenda, se houver.

§ 2º- Contendo o projeto número considerável de artigo, o Plenário poderá decidir, a requerimento de qualquer Vereador, que a discussão se faça por títulos, capítulos ou seções.

§3°- Tornando-se difícil o pronunciamento imediato do Plenário, pelo número e importância das emendas oferecidas, qualquer Vereador poderá requerer a remessa dos mesmos à Comissão competente para apreciar-lhe o mérito, a qual se pronunciará em 48 (quarenta e oito) horas, voltando a proposição a imediata discussão na sessão imediata com parecer.

Art. 222 - O adiamento da discussão dar-se-á por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, apresentado antes de seu encerramento.
§ 1º - O adiamento será proposto por tempo determinado.
§2°- Aprovado o adiamento da discussão, poderão os Vereadores requerer vistas do projeto, sendo o prazo comum não superior ao do adiamento, o que será imediatamente deferido pela Presidência.
§ 3º- Não se admitirá adiamento de discussão para os projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticado, considerando-se o prazo final.

Art. 223 - A proposição que não tiver sua discussão encerrada na mesma sessão será apreciada na sessão imediata.

Art. 224 - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores.

CAPÍTULO II
DA VOTAÇÃO

Art. 225 - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.
§ 1º - O Vereador que estiver presidindo a sessão, só terá direito a voto:

- **I-** Na eleição da Mesa;
- **II-** Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços do total dos membros da Câmara;
- **III-** Quando houver empate na votação.

§ 2º- O voto será aberto.
§ 3 º- Será nula a votação que não for processada nos termos deste artigo.
§ 4º- Quando, no caso de uma votação esgotar-se o tempo regimental destinado à sessão, este será dado como prorrogado, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 226 - A votação da proposição principal, em ambos os turnos, será global, ressalvados os destaques e as emendas.
§ 1º- As emendas serão votadas, uma a uma, salvo deliberação do Plenário.
§ 2º- Partes da proposição principal, ou partes de emenda, assim entendido texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.
§3°- A parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal ou antes dela, quando a parte for de substitutivo geral.
§ 4º- O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciada a votação da proposição ou da emenda a que se referir.

SEÇÃO I
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 227 - Anunciada a votação, somente os líderes ou o autor da proposição poderão encaminhá-la, mesmo que se trate de matéria não sujeita à discussão.
Parágrafo Único - O tempo permitido para encaminhamento de votação é de 5 (cinco) minutos.

SEÇÃO II
DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 228 - O adiamento de votação depende de aprovação plenária, devendo o requerimento ser formulado após o encerramento da discussão.
§ 1º- O adiamento será proposto por tempo determinado, sendo permitido a seu autor e aos líderes uma vez sobre o requerimento, por l0 (dez) minutos, improrrogáveis, sem apartes.
§ 2º - Aprovado o adiamento da votação, poderá o Vereador requerer vistas da proposição, por prazo comum ao do adiamento pedido, que será imediatamente deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento destinar-se à audiência de Comissão.
§ 3° - Não se permitirá adiamento de votação para projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável, consíderando-se o prazo final.

SEÇÃO III
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 229 – O voto aberto poderá ser simbólico ou nominal.
Parágrafo Único - O início da votação e a verificação de quórum será sempre precedido ao soar do tímpano ou campainha.

Art. 230 - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no § Iº deste artigo.
§ 1º - O Presidente, ao anunciar a votação, determinará aos Vereadores que ocupem seus lugares no Plenário, convidando-os a permanecerem sentados os que estiverem favoráveis à matéria, procedendo-se, em seguida, a contagem e proclamação do resultado.
§ 2º- Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação de votação, que só será deferida pelo Presidente, se o requerimento apresentar fundamentação verbal.
§ 3º- Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

Art. 231 - O processo nominal de votação consiste na contagem de votos favoráveis ou contrários, aqueles manifestados, pela expressão "sim", e estes pela expressão "não" ou de abstenção declarada obtida com a chamada dos Vereadores pelo Primeiro Secretário.
§ 1º- É obrigatório o processo nominal nas deliberações que exijam a aprovação da maioria ou de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§ 2º- A retificação de votos só será admitida imediatamente após a repetição pelo Secretário, da resposta de cada vereador.
§ 3º- A votação será nominal nos seguintes casos:

I- Eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;
II- Perda de mandato de Vereador;
III- Criação ou extinção de cargos, empregos ou função da Câmara.

§ 4º - Os Vereadores que chegarem ao recinto do Plenário, após terem sido chamados, aguardarão a chamada do último nome da lista, quando o Primeiro Secretário deverá convidá-los a manifestar seu voto.
§ 5º- O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado.
§ 6º- Depois de proclamado o resultado, nenhum Vereador será admitido a votar.
§ 7º - A relação dos Vereadores que votarem a favor ou contra o resultado, que se ausentarem ou abstiverem do voto, constará da Ata da sessão.
§ 8º- Dependerá de solicitação formulada por qualquer Vereador a votação nominal da matéria para a qual este Regimento não a exige.

SEÇÃO IV
DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 232 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada ou de abstenção.

Art. 233 - Após a votação, o Vereador poderá fazer declaração de voto, verbalmente ou por escrito, que constará nos Anais da Casa.

CAPÍTULO III
DA REDAÇÃO FINAL

Art. 234 - O projeto incorporado das emendas aprovadas em segundo turno, se houver, terá redação final elaborada pela Comissão de Legislação, Constituição, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final, observado o seguinte:

I- Elaboração, conforme o vencido, podendo a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final determinar, sem alteração do conteúdo, correção de erros de linguagem e de técnica legislativa;
II- A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final terá o prazo de 2 (dois) dias para elaborar a Redação Final.

Art. 235 - A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo de se o Plenário a dispensar a requerimento de Vereador.

Parágrafo Único - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.

Art. 236 - Após sua votação, o Presidente declarará aprovada a Redação Final.

Art. 237 - Aprovado pelo Plenário um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único - Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

CAPÍTULO IV
DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 238 - A requerimento da Mesa, de Comissão competente para opinar sobre a matéria, ou 1/3 (um terço) dos Vereadores, devidamente fundamentado, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposições em regime de urgência.

Art. 239 - O regime de urgência implicará:

I- No pronunciamento das Comissões Permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de 72 (setenta e duas) horas, contado da aprovação do regime de urgência.

II- Na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária, seguinte ao término do prazo fixado no inciso anterior, com Parecer ou sem ele.

TÍTULO IX
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS
CAPÍTULO I
DA INCIATIVA POPULAR

Art. 240 - Apresentado projeto de lei de iniciativa popular, a proposta seguirá o procedimento especial, previsto neste Regimento.

§ 1º - Incluída a matéria para discussão e votação na pauta da Ordem do Dia, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Jucás, a mesma deverá ser apresentada por representantes dos interessados, em número não superior a 3 (três) dos signatários, cujos nomes e assinaturas deverão figurar com destaque, devendo ser previamente comunicados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, da inclusão na Ordem do Dia, proceder a apresentação da matéria.

I- A assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II- As listas de assinatura serão organizadas, levando-se em consideração a área de interesse ou abrangência da proposta em formulário padronizado elaborado pela Mesa Diretora da Câmara;

III- Será lícita à entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabihzando-se pela coleta de assinaturas;

IV- O projeto instruído com documentos da justiça eleitoral que ateste o contingente de eleitores em cada zona ou bairro, aceitando-se para este

fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V- Não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular, por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbido à comissão de legislação, escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação.

§ 1º- Os projetos de lei apresentados através de iniciativa popular serão discutidos e votados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º- Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o projeto irá automaticamente para votação, independente de parecer.

§ 3º - Não tendo sido votado até o encerramento da sessão legislativa, o projeto estará inscrito para a votação na sessão seguinte da mesma legislatura, ou na primeira sessão da legislatura subsequente.

§ 4° - Ficam vedados aos representantes dos interessados o direito e a retirada da matéria em discussão ou votação.

CAPÍTULO II
DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 241 - Apresentada a proposta nos termos da Lei Orgânica, será constituída Comissão Especial, composta de 03 (três) membros, observada a proporcionalidade.

Parágrafo Único - Cabe à Comissão, preliminarmente, o exame da admissibilidade da proposta, nos termos do disposto do art. 84 deste Regimento, concluindo a Comissão pela inadmissibilidade e havendo recurso, interrompendo-se o prazo do caput deste artigo, até decisão final.

Art. 242 - Somente serão admitidas emendas apresentadas à Comissão Especial, no prazo que é estabelecida para emissão de parecer, e desde que subscritas por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 243 – Na discussão em primeiro turno, representantes dos signatários da proposta de emenda à Lei Orgânica, terá primazia no uso da palavra por 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) minutos.

§ 1º – No caso de proposta do Prefeito, usará da palavra quem este indicar, até o início da sessão, se ninguém for indicado, poderá usar da palavra, para sustentação da proposta, o Vereador a que se refere o art. 34° § 2º deste Regimento.

§ 2º- Tratando-se de emenda popular, os signatários, no ato de apresentação da proposta indicarão, desde logo, seu representante para a sustentação oral, com legitimidade, também, para recorrer.

CAPÍTULO III
DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 244 – Aplicam-se aos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo que não contrarie o disposto nestecapítulo, as regras deste Regimento, que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 245 - Recebido o projeto, será ele distribuído em avulsos e remetidos imediatamente à Comissão de Legislação, Constituição, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final para receber parecer.
§ 1º- O parecer sobre o projeto será imediatamente encaminhado à Mesa, o que fará constar na pauta da Ordem do Dia das 3 (três) sessões ordinárias subsequentes, para recebimento de emendas no prazo legal.
§ 2º- Após o processo retomar à Comissão de Legislação, Constituição, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final, que emitirão parecer sobre elas, no prazo de 5 (cinco) dias.
§ 3º - O parecer deve ser remetido para o Plenário em 2 (dois) dias, devendo o projeto ser imediatamente incluído na Ordem do Dia.
§ 4º- Aprovadas as emendas, caberá à Comissão de Legislação, Constituição, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final a elaboração da redação para o segundo turno.

CAPÍTULO IV
DAS CONTAS

Art. 246 - As contas do Prefeito correspondentes a cada exercício financeiro serão julgadas pela Câmara, através de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 247 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas, o Presidente despachará imediatamente à Comissão responsável para apreciação, e determinará sua publicação e a impressão de avulsos para distribuição aos Vereadores.
§ 1º - Para discutir o parecer, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.
§ 2º- Somente por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara, deixará de ser aprovado o parece emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art 248 - Para apreciação das contas, a Câmara terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contado de seu recebimento, sem prejuízo do disposto do § 3° do artigo 31 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Mesa da Câmara obedecerá ao mesmo prazo das contas para a Prefeitura, na Lei Orgânica do Município.

Art 249 - O projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Legislação, Constituição, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final sobre a prestação de contas será a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo Único - Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 250 - Se a deliberação da Câmara for contrário ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

Parágrafo Único – A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 251 - Nas sessões em que devam discutir as contas do Município, o Expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

CAPÍTULO V
DO JULGAMENTO DO PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMIMSTRATIVA

Art. 252 - O julgamento do Prefeito e dos Secretários Municipais por infração político-administrativa, definida em Decreto-Lei n° 201, de 27 de fevereiro de 1967, seguirá o procedimento regulado neste capítulo.

Art. 253 - Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária que se realizar, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre seu recebimento.

Parágrafo Único - A denúncia deverá ter forma escrita, com exposição dos fatos e indicações das provas.

Art. 254 - Decidido seu recebimento pela maioria dos Vereadores presentes, constituir se-á, imediatamente, Comissão Processante.

Art. 255 – Ficará impedido de votar e de integrar comissão processante o vereador denunciante.

Parágrafo Único - Se o denunciante for o Presidente da Câmara, deverá, para os atos do processo, passar a Presidência a seu substituto.

Art. 256 - Instalada a Comissão, será notificado o denunciado em 5 (cinco) dias, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem.

§ 1º - No prazo de 10 (dez) dias da notificação, o denunciado poderá apresentar defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e o rol, no máximo, 8 (oito) testemunhas.

§ 2º- Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por Edital, publicado 2 (duas) vezes no jornal de grande circulação no Município, com intervalo de 3 (três) dias, pelo menos.

Art. 257 - Decorrido o prazo de defesa prévia, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

§ 1º- Se o parecer for pelo arquivamento, será submetido à deliberação, por maioria de votos, do Plenário.

§ 2º- Decidido o Plenário ou opinando a Comissão pelo prosseguimento, passará o processo imediatamente à fase de instrução.

Art. 258- Na instrução, a Comissão Processante fará as diligências necessárias, ouvirá as testemunhas e examinará as demais provas produzidas.

Parágrafo Único - O denunciado será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas, permitindo a ele ou a seu procurador, assistir a todas as reuniões ou audiências, formular perguntas e arguir testemunhas, bem como requerer o que for de interesse da defesa.

Art. 259 - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para que apresente parecer final, pela procedência ou improcedência da denúncia, encaminhando os autos à Mesa.

Art. 260 - De posse dos autos, o Presidente convocará sessão especial de julgamento.
§ 1º - Na sessão de julgamento, o parecer final da Comissão Processante será lido integralmente e, em seguida, cada Vereador poderá usar da palavra, por 15 (quinze) minutos e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas para produzir defesa oral.
§ 2º - Concluída a defesa, passar-se-á imediatamente à votação, obedecidas as regras regimentais.
§ 3º - Serão tantas as votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia.
§ 4º - Se houver condenação, a Mesa baixará o Decreto Legislativo da aplicação de medidas cabíveis à exceção da Lei Federal pertinente.

CAPÍTULO VI
DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 261 - Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentados poderão ser sustados por Decreto Legislativo proposto:

I- Por qualquer Vereador.

II- Por Comissões, permanentes ou especiais, de ofício, ou a vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

Art. 262 - Recebido o projeto, a Mesa oficiará ao Executivo solicitando que preste, no prazo de 5 (cinco) dias, os esclarecimentos que julgar necessários.

CAPÍTULO VII
DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 263 - A solicitação de licença do Prefeito, como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação plenária, na forma regimental independente de parecer.
Parágrafo Único - Aprovado o requerimento, será elaborada um Decreto Legislativo pela Mesa Diretora, votado em discussão única pelo Plenário.

Art. 264 - Durante o recesso legislativo, a licença será autorizada de ofício pela Mesa Diretora da Câmara.

Parágrafo Único - A decisão da Mesa será comunicada aos Vereadores, por expediente normal.

CAPÍTULO VIII
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 265 - A remuneração dos Agentes Políticos, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara, serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, conforme dispõe o art. 29°, V, VI, da Emenda Constitucional n° 19, de 04 de julho de 1998.
§ 1º - A remuneração dos agentes políticos declarados no caput deste artigo será fixada em parcela única, ficando extintas as representações do cargo.
§ 2° - A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal será fixada através de leis e a do Presidente da Câmara e Vereadores, através de Resolução.

Art. 266 - O subsídio máximo dos Vereadores da Câmara Municipal corresponderá a 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.
Parágrafo Único - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constiuição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 267 - Os subsídios dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequentes, observadas a Constituição Federal e Lei Orgânica e respeitado o limite máximo.
§1° - Caso não tenham sido fixados os subsídios para a legislatura subsequentes, prevalecerão os valores pagos no mês de dezembro do ano anterior.
§ 2º- A Câmara Municipal não gastará mais de 70 % (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Art. 268 - O subsídio do Vereador ou Presidente não poderá exceder ao subsídio fixado para o Prefeito.

Art. 269- O Vereador receberá remuneração no valor equivalente ao que recebe mensalmente, quando convocado pelo Poder Executivo, para um período de sessões extraordinários, quando do recesso legislativo, conforme o § Iº, art. 19 da lei 101/2000e art. 57 da Constituição Federal.

Art. 270 - Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município, são asseguradas diárias para os gastos com locomoção, alojamento e alimentação, que terão seus valores fixados, através de Resolução.

Parágrafo Único - O período de diárias para viagem será pago antecipadamente, e fixado em portaria da Presidência.
§ 1º- Os valores para darem cobertura à referida verba, serão retirados do percentual declarado, em conformidade com o Regimento.
§ 2º- A regulamentação e disciplinamento definidos no caput deste artigo, somente serão feitos, após funcionamento dos gabinetes destinados a todos os Vereadores desta Casa.

CAPÍTULO IX
DO PROCESSO DA PERDA DO MANDATO

Art. 271 - A Câmara processará o Vereador pela prática de infração poiítico-administrafiva definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive, quórum estabelecidos nessa mesma legislação.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, assegurar-se-á acusado plena defesa.

Art. 272 - O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 273 - Quando a deliberação no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda de mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO X
DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO AO PREFEITO

Art. 274 - A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o oficio do Presidente da Câmara será redigido, contendo os requisitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo Único- O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município, ou se esta for omissa, o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 15(quinze) dias, por solicitação daquele.

Art. 275 - Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

CAPÍTULO XI
DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 276- Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário conhecedor da representação, deliberação, preliminarmente, em fase da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três), sendo-lhe enviada cópia da peçaacusatória e dos documentos que a tenham instruído.
§ 2º - Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-lo, no prazo de 5 (cinco) dias.
§ 3º - Se não houver defesa, ou se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado.
§ 4º - Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.
§ 5º - Na sessão, o relator que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer um Vereador formular lhe perguntas de que se lavrará assentada.
§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.
§ 7º - Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, pela destituição será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final.

CAPÍTULO XII
DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 277 - A concessão de Cidadão Honorário, relativamente as proposições em geral, obedecerá as seguintes regras:

I- Para cada uma das espécies de honrarias, dar-se-á a tramitação;
II- A proposição de concessão de honrarias deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado;
III- No primeiro turno de discussão e votação, fará uso da palavra o autor da proposição para justificar o mérito do homenageado;
IV- O Título de Cidadão Honorário.

Art. 278 - Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do título na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em Sessão Solene antecipadamente convocado, determinando:

I- Expedição de convites individuais às autoridades civis, militares e eclesiásticas;
II- Organização do protocolo da Sessão Solene, tomando todas as providências que se fizerem necessárias.

§ 1º- Poderá ser outorgado mais de um título em uma mesma Sessão Solene.

§ 2º- Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de um autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, **2**(dois) Vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores dos projetos de lei respectivos, não havendo acordo, será o orador designado pelo Presidente.
§ 3º- Para falar em nome dos homenageados, será escolhido 1 (um) dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo eonsenso, por designação da Presidência da Câmara.
§ 4º- O título será entregue ao homenageado, preferencialmente, ou pelo autor, ou por quem o Presidente designar.

TÍTULO X
DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL
CAPÍTULO I
DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 279 - As interpretações de disposições do Regimento Interno feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 280 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo tempo incorporadas.

Art. 281- Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

Parágrafo Único - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

Art. 282 - Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão sem prejuízo de recurso ao Plenário.
§ 1º -O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
§ 2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejulgado.

CAPÍTULO II
DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA FORMA

Art. 283 - A secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembleia Legislativa, a cada um dos Vereadores, às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 284 - Ao fim de cada ano legislativo, a secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final, elaborará e publicará separada a este Regimento, contendo as deliberações regimentais

tomadas pelo Plenário, com eliminação do dispositivo revogado e os precedentes regimentais firmados.

Art. 285 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo da maioria absoluta dos membros da Edilidade, mediante proposta:

I- De 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
II- Da Mesa;
III- De urna das Comissões da Câmara.

TÍTULO XI
DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 286- Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretária, e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 287 - As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de Portaria.

Art. 288 - A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 289 - A Secretaria manterá os registros necessários aos servidores da Câmara.
§ 1º - São obrigatórios os seguintes livros:

I- De ata das sessões;
II- De ata das reuniões das Comissões Permanentes;
III- De registro de leis;
IV- Para registro de decretos legislativos;
V- Para registro de resoluções;
VI- De atas da Mesa e atos da Presidência;
VII- De termos de contratos;
VIII- De termo de posse de servidores;
IX- De precedentes regimentais;
X- De registro de protocolo para todos os documentos recebidos e expedidos pela Câmara.

§ 2º- Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.

Art. 290 - A Mesa Diretora, sob a responsabilidade do Secretário terá um serviço de protocolo de todas as matérias designadas para o expediente das sessões e matérias encaminhadas às comissões, munidas da data de recebimento e de entrega, assim como todas as matérias incluídas para a Ordem do Dia, e forma explicativa, designando a tramitação.

Art. 291 - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenados pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único - É permitida ao Vereador no momento a que lhe convier ter acesso a todos os documentos inerentes as Receitas e Despesas da Câmara Municipal, para quaisquer averiguações.

Art. 292- A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art. 293 - As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei específica, poderão ser pagas, mediante a adoção do regime de adiantamento.

Art. 294 - A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia 20 de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura e Tribunal de Contas do Estado.

Art. 295 - No período de 30 (trinta) de janeiro a 30 (trinta) de março de cada exercício, na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as Contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município.

TÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 296- A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em Ato Normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 297- Nos dias de sessão, deverão ser hasteadas no edifício e no recinto do Plenário, as Bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 298- Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo, decretado pelo Município.

Art. 299 - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, contando-se o dia de seu começo e o de seu término, e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 300 - Considerar-se presente à sessão o Vereador que assinou o livro de presença e ficou no Plenário até o fim da Ordem do Dia.

Art. 301 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCÁS

Jucás - CE, 24 de Outubro de 2024.

MEMBROS DA MESA DIRETORA

EÚDE DUARTE LUCAS
PRESIDENTE

JOSÉ TEIXEIRA NECO
VICE-PRESIDENTE

CARLOS ANDRÉ BRAGA DE SOUZA
SECRETÁRIO

VEREADORES(AS)

DENIS OSTERNE LUCAS FERNANDES

JOSÉ ALVES LUCAS

JOSÉ PEREIRA BATISTA

MARCONEIDE NOGUEIRA PEDROZA

MARIA APARECIDA HOLANDA LAVOR

MARIA DAS DORES RIBEIRO CUNHA

MARIA NERYVÂNIA TORQUATO DE SOUZA OLIVEIRA

ROSÂNGELA MARIA LUCAS TEIXEIRA